



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 441
Belém - Quarta-feira, 19 de Janeiro de 1977



DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PÁGINAS

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de
Administração, Fazenda e
Agricultura

AVISO
Da Universidade Federal do
Pará

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas

DIVERSAS RESENHAS
Da Justiça Estadual
ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado
de Educação****DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1977****O Governador do Estado**

Resolve conceder, de acordo com o art. 111 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Serrão de Aquino, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 103)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1977**O Governador do Estado**

Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Oneide Silva, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 103)

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1977**O Governador do Estado**

Resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ozimária de Jesus Rodrigues Câmara, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

**Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. nº 103)

**Secretaria de Estado de
Segurança Pública****DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 1977****O Governador do Estado**

Resolve exonerar o 1º Tenente da Marinha R/R Mário Ferreira Pinheiro do cargo em comissão, de Delegado de Polícia do Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 103)

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1977**O Governador do Estado**

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Barros de Almeida, do cargo de Radiotelegrafista, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Rádio e Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1977

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Cel. de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 103)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 07, DE 11 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo com o
art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,
aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados
na Secretaria de Estado de Educação, de acordo
com a relação abaixo:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO PADRÃO	Nº PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Anícia Mendes Francês	Prof.	EP-3	004290	6 m	15.06.965 a 15.06.975
Heliana Maria de Gusmão Jaime	Prof.	EP-3	004285	6 m	04.11.964 a 04.11.974
Ione Pardauil Lauria	Prof.	EP-3	004292	6 m	20.05.963 a 20.05.973
Odinéia Linhares	Prof.	EP-3	004297	6 m	26.01.961 a 26.01.971
Rita Dora Marques de Moraes	Prof.	EP-3	004629	6 m	22.06.966 a 22.06.976

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 103)

PORTARIA Nº 08, DE 11 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo com o
art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,
aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados
na Secretaria de Estado de Educação, de acordo
com a relação abaixo:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO PADRÃO	Nº PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Adalgisa Paiva dos Reis	Prof.	EP-1	004289	6 m	30.03.961 a 30.03.971
Hilma Leal Garça	Prof.	EP-1	004295	6 m	01.05.964 a 01.05.974
Maria Nídia de Leão Balieiro	Prof.	EP-1	004365	6 m	01.08.961 a 01.08.971
Marcionilia Amorim de Souza	Serv.	Niv. 1	004287	6 m	30.01.961 a 30.01.971

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 103)

PORTARIA Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder licença especial de acordo com o
art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,
a Neila Miranda Rodrigues, ocupante equiva-
lente da função de Escriturário, Referência III, do
Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da

Fazenda, seis (6) meses de licença especial
correspondente ao decênio de 05.03.956 a
05.03.966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração,
12 de janeiro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 103)



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta
três cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00

Página de Contabilidade

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29 de dezembro de 1975.

R E S O L V E:

Conceder licença especial de acordo com o
art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953,
a Maria de Nazaré Maia Aguiar, ocupante da
função de Cirurgião Dentista, Referência XXIV,
do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado
de Saúde Pública, seis (6) meses de licença
especial correspondente ao decênio de 05.09.966
a 05.09.976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12
de janeiro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 103)

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei
nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia
Gomes Ferreira, Diarista lotado nesta Secreta-
ria de Estado, quinze (15) dias de licença para
tratamento de saúde, a contar de 3 a 18 de
dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12
de janeiro de 1977.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 103)

**Imprensa Oficial
do Estado**

PORTARIA Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 1977.

O Diretor-Presidente da IMPRESA OFI-
CIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar Holderman da Silva Rodrigues -
Diretor de Administração, Ivanildo de Oliveira
Soares - Inspetor de Produção e Alcebiades
Lima de Carvalho - Chefe da Seção de Almoxari-
fado e Compras para sob a presidência do
primeiro, constituírem uma Comissão de Licita-
ção a fim de apurar e julgar as propostas para a
compra por parte desta I.O.E. de uma (01)
Guilhotina Eletrônica destinada ao seu Parque
Gráfico.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 125 - Dia: 19/1/77)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 010/77

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e atendendo a necessidade do serviço junto a Comissão Estadual de Planejamento Agrícola.

R E S O L V E:

COLOCAR a disposição da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola, o Engº Agrº UBI-

RAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA, ate ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 14 de janeiro de 1977.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 259 - Dia 19/01/77)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 55/77 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 216/76 - GAB SEC - de 27.05.76, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação;

R E S O L V E:

Prorrogar, ex-vi do Art. 198, da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 14 de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 256 Dia: 19.01.77)

PORTARIA Nº 57/77 - GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto 9863, de 16 de novembro de 1976.

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Rubens Guilherme Barbosa da Conceição, Maria Rita Negro Machado e Rosalina Pinto da Costa da Luz, para sob a presidência do primeiro, formarem uma comissão de licitação para aquisição de material de consumo (impressos em geral), a serem utilizados no Órgão Central e nas Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 256 Dia: 19.01.77)

ANÚNCIOS

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A., realizada no dia 20 de novembro de 1976.

Aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, às dezessete horas, em sua sede social à avenida Castilhos França número 14, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S.A., de acordo com a con-

vocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em suas edições de 10, 11 e 12 de novembro de 1976, e no jornal A PROVÍNCIA DO PARÁ em suas edições de 09, 10 e 11 de novembro de 1976. Assinado o livro presença de acionistas e havendo número legal para a Assembléia foi aclamada para presidi-la a acionista Julialzira Lopes Tavares Roumié, que convidou a acionista Maria Lopes Moreira Tavares da Silva, para secretariá-la. Composta a mesa a presidente declarou aberta a Assembléia, iniciando-se a primeira parte da ordem do dia e procedeu-se por sua determinação a leitura da convocação da Assembléia Geral redigida da seguinte maneira: Mourão Ferreira Comércio e Indústria

S.A.-CGC 04921078/0001-08-Assembléia Geral Extraordinária-Convocação-Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 1976, às 17 horas, em sua sede social à avenida Castilhos França nº 14, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) preenchimento da vaga de diretor presidente em virtude da renúncia do mesmo solicitada por interesses particulares e b) o que ocorrer. Belém, 8 de novembro de 1976. a) Joaquim de Magalhães-diretor presidente. Foi apresentada à Assembléia pelo diretor presidente em exercício Joaquim de Magalhães, um requerimento solicitando sua dispensa do cargo que exerce na Sociedade por motivo de interesses particulares ou seja pedido de aposentadoria ao Instituto Nacional de Previdência Social. Posta em votação a proposta acima foi aprovada por unanimidade. Em seguida a acionista presidente suspendeu a sessão por tempo necessário para que fosse confeccionada a chapa de eleição para preenchimento do cargo de diretor presidente. Reaberta a sessão, apuradas as cédulas foi eleito e empossado nas funções de diretor presidente Maximino Moreira de Magalhães até o término do mandato, ficando vago o cargo do acionista eleito, que será preenchido oportunamente. Como não houve nenhum assunto a tratar e nenhum dos acionista presentes pedisse a palavra, a acionista presidente declarou encerrada a sessão, eu, Maria Lopes Moreira Tavares da Silva, lavrei a presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. a) Joaquim de Magalhães, Elisa Moreira de Magalhães, Julialzira Lopes Tavares Roumié, Maria Lopes Moreira Tavares da Silva e Maximino Moreira de Magalhães. Confere com o original.

Belém, 20 de novembro de 1976

MARIA LOPES MOREIRA TAVARES DA SILVA

Secretária-CPF 019355182-91

JULIALZIRA LOPES TAVARES ROUMIÉ

Presidente

CPF 004065892-91

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas de Maria Lopes Moreira Tavares da Silva e Julialzira Lopes Tavares Roumié

Em sinal A.K.B.M. da verdade

Belém, 10 de janeiro de 1977

Arthur Kós B. Miranda

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 11.1.77 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 69/77 a 1ª via da presente Ata de Mourão Ferreira Comércio e Ind. S.A.

Belém, 11.1.77

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 241-Dia 19.1.77)

Salvador, Indústria e Comércio S/A - SINCOSA

C.G.C. nº 04.894.002/0001-22

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas, que os livros e os Documentos relativos a gestão do exercício de 1976, estão à disposição deles, na forma da lei de regência, na sede Social da Empresa, à Av. Alcindo Cacela, nº 1848, nesta Capital.

Belém, 12 de janeiro de 1977.

ANTÔNIO FERREIRA JORGE

Dir. Pres. C.P.F. do M.F. nº 000345412

(Ext. Reg. nº 251-Dia 19.01.77)

CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF nº 05.056.919/0001-31

Inscrição Estadual (Pa) nº 150705034

Registro Inicial na Junta Comercial do Pará nº 425/75.

Capital Social Autorizado: Cr\$ 26.000.000,00

Capital Social Subscrito: Cr\$ 10.682.040,00

Capital Social Integralizado: Cr\$ 10.682.040,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27 do mês de dezembro do ano de 1976.

As quinze horas do dia 27 do mês de dezembro do ano de 1976, na sede social à rua de Santo Antônio número 317, 3º andar, sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Sociedade CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 17, 18 e 21 do mês de dezembro do corrente ano no "Diário Oficial" do Estado do Pará e nos dias 16, 17 e 18 do mês de dezembro do mesmo ano no jornal local "O LIBERAL", documento do seguinte teor: Cimatro - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais - CGC/MF nº 05056619/0001-31 - Assembléia Geral - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, a ter lugar na sede desta, na rua Santo Antônio nº 317, 3º andar - Sala 301, nesta cidade de Belém (PA), às 15:00 horas do dia 27 do mês de dezembro em curso; a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: 1. elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para Cr\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros), representados por 670.000 (Seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, 100.000 (Cem mil) ações preferenciais de classe "A" e 1.830.000 (Hum milhão, oitocentas e trinta mil) ações preferenciais de classe "B"; 2. alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social, a fim de registrar o novo capital social autorizado; 3. o que ocorrer. - Belém (PA), 13 de dezembro de 1976. - ass. Irapuan de

Pinho Salles Filho - Diretor-Superintendente - Oswaldo Nasser Tuma - Diretor-Administrativo-Financeiro - Henrique Osaqui - Diretor-Industrial". Inicialmente, tendo sido constatadas pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento destes representando votos em quantidade superior a exigida por lei para a instalação e as deliberações da Assembléia Geral, assumiu sua Presidência, em obediência ao estatuto Social, o Diretor-Superintendente da sociedade, acionista Irapuan de Pinho Salles Filho, o qual convidou, a mim, acionista Oswaldo Nasser Tuma, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguida, li aos presentes por solicitação do presidente os seguintes documentos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. O desenvolvimento das atividades da Empresa, na atual fase de implantação de seu projeto industrial-madeireiro, aprovado pela SUDAM, recomenda a adoção das seguintes medidas administrativo-financeiras, ora propostas à consideração de Vv. Ss.: a - elevação do capital social, autorizado, atualmente de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para Cr\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros), representado por 670.000 (Seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, 100.000 (Cem mil) ações preferenciais de classe "A" e 1.830.000 (Hum milhão, oitocentas e trinta mil) ações preferenciais de classe "B", com valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). Esse procedimento permitirá, de acordo com o cronograma projeto, o aporte dos recursos financeiros próprios e o do FINAM, quer ainda no corrente mês de dezembro, quer no decorrer do próximo ano de 1977, necessários à implantação do projeto "CIMATRO"; b - alteração redacional do artº 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital social autorizado, a que se refere o item anterior. Belém (PA), 09 de dezembro de 1976. - Ass. Irapuan de Pinho Salles Filho - Diretor-Superintendente - Oswaldo Nasser Tuma - Diretor-Administrativo-Financeiro - Henrique Osaqui - Diretor-Industrial". - PARECER DO CONSELHO FISCAL - Examinamos, em todas as suas consequências, os termos que compõem a proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais, referente a elevação do Capital Social Autorizado para Cr\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros) e a consequente alteração redacional do artigo 5º dos estatutos sociais, medidas que vêm ao encontro dos interesses da Empresa na atual fase de elaboração do seu projeto industrial-madeireiro, de singular significado para a economia regional, pelo que as aprovamos e as recomendamos à aceitação dos acionistas da Sociedade. Belém (PA), 10 de dezembro de 1976. Elias George El Haber, Lydia Nunes de Oliveira e Rogério Campos Corrêa - Conselheiro". Após, o presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos que haviam sido por mim lidos aos presentes, e como estes não se manifestassem, ele os apresentou à votação, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de manifestação

os impedidos de fazê-lo por determinação legal, pelo que o Capital da Sociedade passou a apresentar-se como segue: Autorizado Cr\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros) representado por 670.000 (Seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, 100.000 (Cem mil) ações preferenciais de classe "A" e 1.830.000 (Hum milhão, oitocentas e trinta mil) ações preferenciais de classe "B", com valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros), e o subscrito e realizado Cr\$ 10.682.040,00 (Dez milhões, seiscientos e oitenta e dois mil e quarenta cruzeiros). O artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzeiros), representados por 670.000 (Seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, 100.000 (Cem mil) ações preferenciais de classe "A" e 1.830.000 (Hum milhão, oitocentas e trinta mil) ações preferenciais de classe "B", com valor nominal unitário de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). Finalmente, decidiram, os presentes, por unanimidade, ratificar a decisão da Diretoria da Sociedade que estabeleceu como novo endereço para os escritórios da Empresa a Rua Santo Antônio, 317, 3º andar, Sala 301. Nada mais havendo a tratar o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não fosse solicitada, ele declarou encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária, cuja ata lida e aprovada pelos seus participantes vai por eles assinada. (aa) Wilton dos Santos Brito, Henrique Osaqui, Irapuan de Pinho Salles Filho, Cezarina Maria Domingas Mileo Salles, Oswaldo Nasser Tuma, Lori Hedi Dreher Nunes, Oswaldo Nasser Tuma pp. Paulo Roberto Dreher Nunes, Oswaldo Nasser Tuma, pp. Luiz Carlos Dreher Nunes.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

OSWALDO NASSER TUMA

Secretário

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 10-1-77, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o Nº 56/77 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Internacional de Madeiras Tropicais.

Belém, 10 de janeiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00307 - Reg. nº 252 - Dia: 19/1/77).

Produção Industrial de Calcário S. A. -PROINCA-

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE CALCÁRIO S. A. - PROINCA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1976.

Aos vinte e hum dias do mês de maio de mil no-

vecentos e setenta e seis, às dez horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida número cento e dezoito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da Produção Industrial de Calcário S. A. - PROINCA, regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições dos dias quatorze, quinze e dezoito do corrente, e no matutino "A Província do Pará", edições dos dias quinze, dezesseis e dezessete também deste mês. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da sociedade, Sr. Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim Wladimir Santos de Sant' Anna para secretariá-lo, o que foi aceito. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo que se constatou a existência de número legal para a reunião, de vez que se achavam presentes os titulares da maioria absoluta das ações com direito a voto, que compõem o capital social. Após essa verificação o senhor Presidente declarou instalada a reunião de Assembléia Geral Ordinária e mandou que fosse lido o Edital de Convocação, do seguinte teor: "Produção Industrial de Calcário S. A. - PROINCA - CGC nº 04.832.688/0001-60, Assembléia Geral Ordinária, Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Produção Industrial de Calcário S. A. - PROINCA para a reunião da Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 21 de maio do corrente ano, às 10:00 horas em sua sede social, na Rua O' de Almeida nº 118, nesta cidade, a fim de tratar dos seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixação dos honorários da Diretoria e Conselheiros; c) O que ocorrer. Belém (PA) 12 de maio de 1976. ass. Rogélio Fernandez Filho, Diretor Presidente". Concluída a leitura do Edital, o senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, determinando que fosse feita a leitura da documentação respectiva, o que, aliás, em obediência às prescrições do Art. 99 do Decreto-Lei número 2627/40, esteve à disposição dos interessados na sede da empresa, conforme aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições dos dias dezessete, dezoito e dezenove de fevereiro do ano em curso e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias quatorze, quinze e dezesseis do mesmo mês de fevereiro. Por outro lado, as peças integrantes dessa documentação como sejam Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal foram igualmente publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição do dia sete de maio do corrente ano e no jornal "O Estado do Pará", edição do dia seis do mesmo mês. Procedida a leitura da dita documentação, o senhor Presidente colocou-a em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-a em votação verificando-

se sua aprovação por unanimidade, apenas com a abstenção dos votos dos acionistas legalmente impedidos. Dessa forma, proclamado o resultado da votação, o senhor Presidente declarou oficialmente aprovados o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço Geral, correspondentes ao exercício social encerrado em trinta e hum de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco. A seguir conduzindo os trabalhos para a segunda parte da ordem do dia convidou o plenário a eleger os novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal de vez que os membros da Diretoria têm seus mandatos vigentes até a realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e sete, eleitos que foram por dois anos, conforme consta da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em dois de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, permanecendo vago, entretanto, o cargo de Diretor sem designação especial, nos termos da aludida Assembléia Geral Ordinária. Realizada a eleição verificou-se que foram reeleitos, por unanimidade de votos, os senhores Carlos Augusto Horácio Freire, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Arthur dos Santos Mello, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e eleito o senhor Rui Monteiro Diniz, brasileiro, casado, Economista, todos domiciliados e residentes nesta capital. Para suplentes foram reeleitos, sem divergência de votos, os senhores José Nunes de Rezende, casado, securitário; José Adonai Pinheiro Rocha, casado, economista e Annamaria Pinheiro de Santa' Anna, casada, química industrial, todos igualmente brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade. Proclamado o resultado da eleição, o senhor Presidente declarou os eleitos desde logo empossados nos respectivos cargos e funções. A seguir, de acordo com a pauta estabelecida no edital de convocação, o senhor Presidente solicitou a manifestação do plenário sobre os honorários a serem pagos à Diretoria e ao Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Por solicitação dos próprios Diretores eleitos, concordou o plenário em adiar qualquer decisão a respeito, permanecendo os mesmos Diretores sem remuneração, até que a empresa entre em fase de produção efetiva. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) para cada qual, por ata ou Parecer Subscrito, pagáveis ao fim do exercício. Esgotada a pauta dos trabalhos, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de reiniciados os trabalhos foi lida e aprovada sem restrições pelo que val assinada pelo Senhor Presidente e por mim Wladimir Santos Sant' Anna secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 21 de maio de 1976. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Presidente; Wladimir Santos de Sant' Anna, Secretário, Mário José de Oliveira Peixoto, Ieda Santana Fernandez, Annamaria Pinheiro de Sant' Anna; Maria Estrela Sarkis Peixoto; João Severiano Dantas Filho.

A presente é cópia fiel do documento original, lavrado em livro próprio da sociedade, da qual fiz extrair e datilografar esta cópia autêntica em 5 (cinco) vias de igual teor, todas conferidas por mim e assinadas.

Belém, 21 de maio de 1976

WLADIMIR SANTOS DE SANT' ANNA
Secretário

Visto:

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Tec. Cont. CRC-Pa. 0531
CPF. 010.983.572

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo as duas (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 09 de dezembro de 1976

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

Ré-Ratificada pela A. G. E de 21.12.76
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 12/01/77 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 83/77 a 1ª Via da presente Ata do PROINCA - Produção Industrial de Calcário S. A.

Belém, 12 de janeiro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Decreto nº 57.651 de 10.01.1976.

Belém, 12 de janeiro de 1977

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES
Presidente

(Ext. Reg. nº 253 - Dia 19/01/77)

Produção Industrial de Calcário S/A. PROINCA

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE CALCÁRIO S/A. - PROINCA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, número cento e dezoito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ex-

traordinária, devidamente convocados, os acionistas de Produção Industrial de Calcário S/A. PROINCA. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a direção dos trabalhos do Diretor - Presidente da sociedade acionista Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim Mário José de Oliveira Peixoto, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião, de vez que se achavam presentes os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social. Após essa verificação, o senhor Presidente declarou instalada a reunião de Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse lido o Edital de Convocação, do seguinte teor: - "Produção Industrial de Calcário S/A - PROINCA, CGC nº 04.823.688/0001-60. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convocados os acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Produção Industrial de Calcário S/A - PROINCA para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 21 de dezembro corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Rua O' de Almeida, nº 118, nesta cidade, a fim de tratar dos seguintes assuntos:- a) Ratificação das decisões tomadas em reunião de Assembléia Geral Ordinária realizada a 21 de maio do ano em curso; - b) O que ocorrer. Belém, 13 de dezembro de 1976. A Diretoria". Concluída a leitura do edital, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, esclarecendo que, por motivos alheios à vontade da Diretoria, decorrentes de alterações havidas no quadro do pessoal da sociedade, deixou de ser levada à Junta Comercial do Estado, em tempo hábil, a ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária realizada a 21 de maio de 1976. Diante disso, tornou-se necessária a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para ratificar todas as decisões anteriormente tomadas por aquela Assembléia Geral Ordinária, como sejam a aprovação do Relatório da Diretoria e Balanço correspondentes ao exercício encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, bem assim a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Acrescentou que, como era do conhecimento de todos, a documentação respectiva, em obediência às prescrições do artigo 99 do Decreto - Lei número 2.627/40, havia ficado à disposição dos interessados na sede da empresa, nos termos do aviso publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições dos dias dezessete, dezoito e dezenove de fevereiro do ano em curso, e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias quatorze, quinze e dezesseis do mesmo mês de fevereiro. Por outro lado, todas as peças integrantes da dita documentação, isto é o Relatório da Diretoria, o resumo do Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal haviam sido igualmente publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição do dia sete de maio do corrente ano, e também no jornal "O Estado do Pará", edição do dia

seis do mesmo mês. Após esses esclarecimentos, o senhor Presidente submeteu a matéria à deliberação do plenário, que decidiu ratificar, por unanimidade, apenas com a abstenção dos votos dos acionistas legalmente impedidos, a decisão anteriormente tomada na Assembléia Geral Ordinária, aprovando tanto o Relatório da Diretoria como o Balanço correspondentes ao exercício de mil novecentos e setenta e cinco. A seguir, ainda dentro da primeira parte da ordem do dia, decidiu o plenário, também por unanimidade, ratificar a eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão vigência até a realização da Assembléia Geral Ordinária de mil novecentos e setenta e sete, e que são os seguintes: - a) Efetivos: - Carlos Augusto Horácio Freire (reeleito), engenheiro civil, CPF nº 000.543.802; Arthur dos Santos Melo (reeleito), engenheiro civil, CPF nº 000.543.722, e Ruy Monteiro Diniz, economista, CPF nº 000.541.352, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; b) - Suplentes: - José Nunes de Rezende, securitário, CPF nº 002.639.152, José Adonai Pinheiro Rocha, economista, CPF nº 001.226.022 e Anamaria Pinheiro de Sant' Anna, química industrial, CPF nº 007.718.302, todos igualmente brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital. Na oportunidade, voltou o senhor Presidente a solicitar a manifestação do plenário sobre os honorários a serem pagos à Diretoria até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Por solicitação dos próprios Diretores, concordou o plenário em adiar mais uma vez qualquer decisão a respeito, permanecendo os membros da Diretoria sem remuneração até que a empresa entre em fase de produção efetiva. Para os membros do Conselho Fiscal, foi ratificada a remuneração já estabelecida por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária, de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) para cada qual, por ata ou parecer subscrito, pagáveis ao fim do exercício. Esgotada a pauta dos trabalhos, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Mário José de Oliveira Peixoto, Secretário designado, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 21 de dezembro de 1976. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Presidente; Mário José de Oliveira Peixoto; Secretário, Ieda Santana Fernandez, Maria Estrela Sarkis Peixoto; João Severiano Dantas Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Edson Guerreiro dos Reis.

Está conforme o original, lavrado no livro próprio da sociedade, da qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas.

Belém-Pa, 21 de dezembro de 1976

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 21 de dezembro de 1976

DR. WOLTER RUBILOTTA

Tabelião Substituto

Re Ratifica a A. G. E de 21.05.76.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma reunida, em 12/01/77 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 85/77 a 1ª Via da presente Ata de PROINCA - Produção Industrial de Calcário S/A.

Belém, 12 de janeiro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.631 de 19.01.1966.

Belém, 12 de janeiro de 1977

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

(Ext. Reg. nº 254 - Dia 19/01/77)

A. P. DUARTE S/A -

Comércio e

Representações

- A P A S A -

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas de A. P. DUARTE S/A - Comércio e Representações (APASA) para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, em sua sede social na travessa 7 de Setembro nº 343, às 15:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1976;
- b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1976;
- c) Eleição do Conselho Fiscal e
- d) O que mais ocorrer.

Belém, 12 de janeiro de 1977.

Archangela Feliz Duarte

Diretora

(Ext. - Reg. nº 222 - Dias: 18, 19 e 20/01/77).

Transportadora Transinca S.A.

C.G.C. 05.204.565/0001-04

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Transportadora Transinca S.A., que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rodovia BR-316, Km 16, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Ananindeua-PA, 14 de janeiro de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. Nº 197 - Dias: 15, 18, 19/01/77)

MAPASA - Madeiras do Pará S/A.

CGC - 04894960/0001-01

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas de MAPASA - Madeiras do Pará S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de Janeiro de 1977, às 20 horas, em sua sede social, à Praça Magalhães nº 333, para deliberarem sobre a alienação de terrenos pertencentes a empresa, e o que ocorrer.

Belém, 13 de Janeiro de 1977.

(a) Antonio Pereira Vinagre
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. Nº 198 - Dias: 15, 18, 19/1/77)

BORDON S. A. Agropecuária da Amazônia

CGC-MF. 04.787.685/0001-19

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de janeiro de 1977, às 10.00 horas, no escritório da sede da empresa, à Travessa Maurity nº 3050, na cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração na composição do Capital Social em virtude da exclusão de 1.358 Ações Preferenciais, Classe "A", conforme Ofício BASA 76/7.443 e 76/13.360 datados de 23.06.76 e 20.10.76 respectivamente, transformando essas Ações em Ações Preferenciais, Classe "C" oriundas do Decreto-Lei nº 1.376/74;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 14 de janeiro de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 237 - Dias 18, 19 e 20/01/77)

Companhia Equatorial de Mineração - COEMI

C.G.C. 04.821.435/0001-58

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Companhia Equatorial de Mineração - COEMI, que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rua O' de Almeida, 118, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém-PA, 14 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 194 - Dias: 15, 18, 19/01/77)

ESTACON Estacas Saneamento e Construções S/A.

C.G.C 04.946.406/0001-12

Sociedade Anônima de Capital Aberto.

Registro GEMEC/RCA - 200-76/350

AVISO AOS ACIONISTAS

ESTACON - Estacas Saneamento e Construções S/A, avisa aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso - Alameda Moreira da Costa, 14, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei número 2627 de 26.09.1940, correspondente ao Exercício de 1976...

Belém, Pa, 15 de janeiro de 1977

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Pela Diretoria

(Ext. Reg. nº 239 - Dias, 18, 19, 20/01/77)

Produção Industrial de Calcário S.A. - PROINCA

C.G.C. 04.823.688,0001-60

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Produção Industrial de Calcário S.A. - PROINCA, que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rua O' de Almeida, 118, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém-PA, 14 de janeiro de 1977.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 193 - Dias: 15, 18, 19/1/77)

Fósforos do Norte S.A. - F O S N O R -

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88

Na sede desta Companhia, na Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, em Icoaracy, nesta cidade, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 relativos ao exercício social findos em 31 de dezembro de 1976.

Belém, 13 de janeiro de 1977

ALDEBARO KLAUTAU
Diretor-Presidente

(Ext. - Reg. nº 229 - Dias: 18, 19 e 20/01/77).

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A.

C.G.C. 05.258.082/0001-92

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A., que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rodovia BR-316, Km 16, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Ananindeua-PA, 14 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 195 - Dias: 15, 18, 19/1/77)

Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

C.G.C. 04.990.958/0001-28

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, que se acham à disposição dos mesmos, na sede social à Rodovia BR-316, Km 12, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Ananindeua-PA, 14 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 196 - Dias: 15, 18, 19/01/77)

Companhia Madeireira São Miguel

C.G.C. 04.971.941/0001-23

A V I S O

Pelo presente, ficam os senhores acionistas cientificados de que se acham à disposição dos mesmos na

sede da empresa à Rodovia Arthur Bernardes, 1249 nesta cidade, os documentos previstos no Artigo 99 - Decreto-Lei nº 2.627 de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1976.

Belém (PA), 17 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 245 - Dias: 18, 19 e 20/01/77).

IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.

C.G.C. 04.932.265/0001-89

A V I S O

Pelo presente, ficam os senhores acionistas cientificados de que se acham à disposição dos mesmos na sede da empresa, sita à Rodovia Augusto Montenegro Km 8, nesta cidade, os documentos previstos no Artigo 99 - Decreto Lei nº 2.627 de 26.09.1940, relativos ao exercício de 1976.

Belém (PA), 17 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. - Reg. nº 246 - Dias: 18, 19 e 20/01/77).

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARA

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARA
Ano LXXV - 26 de Setembro - Nº 12.801
Belém, Quarta-feira, 14 de Janeiro de 1977

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYRIO DA COSTA CRAVEZ
VICE-GOVERNADOR
PM. CLOVIS SILVA DE MORAES RÊGO
SECRETARIADO

2 CADERNOS
44 PAGINAS

POSTALIAZ das Universidades de
BELÉM, UBERLÂNDIA e EXTERMINAL
CENTRO de Estudos e Pesquisas de
Administração

**Posto de Vendas
e Coleta de Anúncios:**
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Universidade Federal do Pará

A V I S O

Avisamos às firmas interessadas que se acha à disposição das mesmas, no prédio onde funciona a Divisão do Material, no Campus Universitário do Guamá o EDITAL para Registro no Cadastro de Fornecedores da Universidade Federal do Pará. Outrossim, solicitamos às firmas já inscritas, mas que estejam com a validade de suas inscrições vencidas, que apresentem a documentação necessária para Renovação de Inscrição.

Belém, 17 de janeiro de 1977

ROSA MARIA FREITAS DE AZEVEDO COSTA
Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. Reg. nº 260 - Dia 19/01/77)

CODESPAR

Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas do dia 28 de janeiro de 1977, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a - aumento de capital social com:

- conferência de bens;
- utilização de crédito em conta corrente e,
- utilização de reservas

b - alteração parcial dos estatutos e,

c - outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 14 de janeiro de 1977

CODESPAR - Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 257 - Dias 19, 20, 21/01/77)

Governo do Estado do Pará

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Aveiro representado

(a) por ANTONIO ELIAS BECHARA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Convenente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1977, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Convenente a importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender despesas de custeio da Prefeitura Municipal de Aveiro;

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 026/77-SF-Cr\$ 40.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Administração Financeira; 2.079-Contribuição a Municípios; 3.2.7.4-Entidades Municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Convenente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos passes;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/07/77, devendo o (a) Convenente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 214/215 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Convenente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Belém, 17 de janeiro de 1977

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

ANTONIO ELIAS BECHARA
Prefeito Municipal de Aveiro

Testemunhas:

Regina das Graças Nunes

Francisca Jennings Pereira

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: Termo de renovação de contrato de Locação de Imóvel.

PARTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e Maria do Socorro de Vasconcelos Neves.

OBJETO: Locação de um terreno edificado, coletado sob o nº 250, à Rua Mundurucus, antiga Cônego Inácio Campos, na cidade de Capanema, Estado do Pará.

PRAZO: O prazo de vigência do aditivo contratual será de um ano, a partir de 1º de agosto de 1976 e a encerrar-se em igual data do ano de 1977.

VALOR: O valor estimado do contrato para o período de renovação é de Cr\$23.992,80 (vinte e três mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), correndo as despesas no exercício de 1976 às expensas da dotação da verba 3.1.3.2.08.02, até o limite de Cr\$ 3.394,80 (três mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos) conforme nota de empenho nº 3324/76 e no exercício de 1977, à conta da verba que foi para tal fim determinada.

FUNDAMENTO DO ADITIVO CONTRATUAL: Autorização do Sr. Engº Chefe do 2º DRF, fundada na letra G do § 2º do art. 126 do Dec. Lei nº 200/67, conforme despacho emanado às fls. 46 do processo nº 130.055/75.

CONDIÇÕES DE RESCISÃO: 1) RESILIÇÃO - O Contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa. 2) RESOLUÇÃO - A critério do DNER caberá a resolução do contrato independente de interpelação judicial, quando a locadora deixar de cumprir quaisquer obrigações contratuais. 3) RESSARCIMENTO -- Na hipótese do item I desta Cláusula, a LOCADORA receberá o valor dos aluguéis devidos até a data da desocupação do imóvel, respeitado o disposto no item 5 da Cláusula II. Parágrafo Único - Ocorrendo a resolução o DNER se reserva o direito de reclamar, se for o caso, o ressarcimento dos prejuízos que advierem.

ATESTO A VERACIDADE DESTES DADOS PARA PUBLICAÇÃO.

Belém, 14 de janeiro de 1977
 Procurador Júlio de Alencar
 Chefe da Procuradoria Distrital
 2º D. R. F.

Visto:

Em 17 de janeiro de 1977

a) Ilegível p/

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2º DR

(Ext. Reg. nº 258 - Dia 19/01/77)

Edital Demarcatório

Paulo Guilherme Figueiredo Moura, engenheiro arquiteto e agrimensor, faz público pelo presente Edital de Demarcação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, pela Portaria nº 003/77, de 03.01.1977, para proceder à demarcação de seis (6) lotes de terras tituladas provisoriamente pelo Governo do Estado a Abdias Soares da Costa, Ivor Aled Gomes Parry, Francis Marianno de Aguiar, José Maria Barros Veloso, Eduardo Gomes Barros e Morgan Vaughan Gomes Parry, no Município e Comarca de Vizeu, graficamente identificados no croquis abaixo, com as seguintes características: Lado Setentrional - por uma linha quebrada de três elementos medindo 6.000, 5.000 e 4.000 metros respectivamente, limitando-se com terras devolutas e terras tituladas provisoriamente em favor de José Rayol Tavares e definida pelas coordenadas geográficas estimadas de 46:29'57" WGR x 01:29'39" SUL, 46:32'52" WGR x 01:28'21" SUL, 46:33'59" WGR x 01:31'53" SUL 46:35'52" WGR x 01:30'11" SUL; Lado Meridional - por uma linha quebrada de três elementos medindo 4.000, 3.750 e 4.000 metros respectivamente, limitando-se com terras devolutas e terras tituladas provisoriamente em favor de Antonio Carlos de Araújo Soares e definida pelas coordenadas geográficas estimadas de 46:34'04" WGR x 01:36'49" SUL, 46:36'06" WGR x 01:35'55" SUL, 46:35'21" WGR x 01:34'07" SUL, 46:37'18" WGR x 01:33'17" SUL; Lado Oriental - por uma linha quebrada de três elementos medindo 5.000, 2.000 e 10.000 metros respectivamente, limitando-se com terras devolutas e definidas pelas coordenadas geográficas estimadas de 46:29'57" WGR x 01:29'39" SUL, 46:30'59" WGR x 01:32'17" SUL, 46:31'54" WGR x 01:31'53" SUL, 46:36'06" WGR x 01:35'55" SUL; Lado Ocidental - por uma linha reta de 6.250 metros limitando-se com terras devolutas do Estado e definida pelas coordenadas geográficas estimadas de 46:35'52" WGR x 01:30'11" SUL e 46:37'18" WGR x 01:33'17" SUL. Considerando que os lotes são contínuos, os trabalhos de Agrimensura serão caracterizados por um prévio levantamento topográfico da área global, sendo os caminhamentos feitos pelos limites de fama e tradição com terceiros, após o que serão calculadas as linhas divisórias para posterior definição de cada gleba, como unidade de domínio isolada. Isto posto, em consonância com os diplomas que regem a matéria agrária fundiária no Estado do Pará, fica marcado o dia 20 de fevereiro de 1977, às 08:30 horas para início da AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS dos seis lotes em epígrafe, a ser realizada na Sede dos demarcantes, local incluso na área a trabalhar, quando as partes interessadas poderão comparecer ou se fazer legalmente representar.

Assim, de conformidade com o exigido legal, vai o presente Edital, dado e passado na Cidade de Belém - Pará, aos 14 dias do mês de

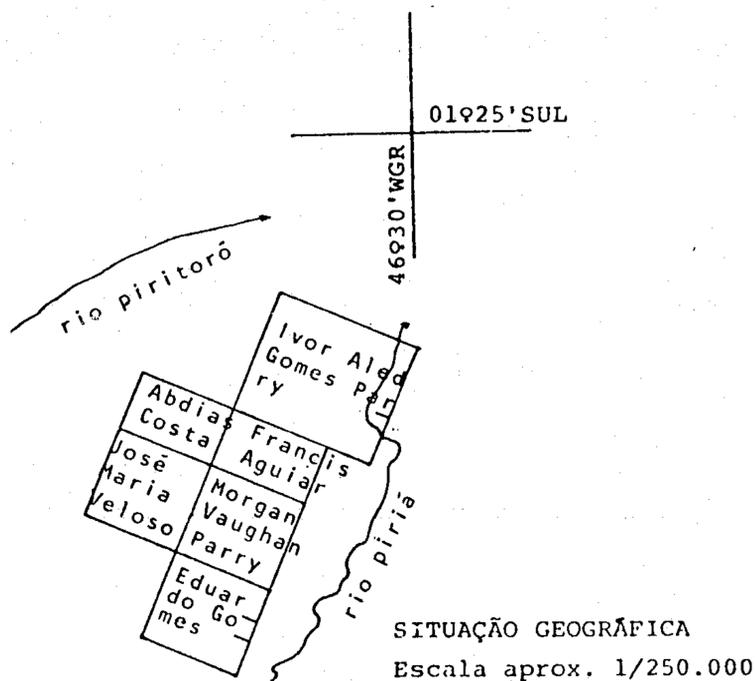
janeiro do ano de 1977, a fim de que produza seus efeitos legais.

Eng. Agr. Agri. *Paulo Guilherme Figueiredo Moura*

715-D / 53-TAD - CREA 1ª Região

Rua XV de novembro, 226 - Conj. 805

Tel. 0912 227909 Belém - Pará



(T. nº 00311 - Reg. nº 267 - Dia: 19/01/77).

Imprensa Oficial do Estado

EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/76

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado, marca BRASTEMP, 16.000 BTUS.

OBSERVAÇÕES:

1º - Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º - Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral na Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3º - A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4º - As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

5º - As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte

externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 003/76.

6º - As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, 16 de dezembro de 1976.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da IOE

(G. - Reg. nº 3664 - Dias: 17/12 e 1 e 19/01/77).

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 05/77 DAG-SEFA.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 03/77-DAG-SEFA, que concedeu suprimento de fundos no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) ao funcionário Luiz Antônio Bastos Meschedes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Departamento de Administração Geral, em 17 de janeiro de 1977.

José Maria Chaves da Costa

Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 256 - Dia: 19/1/77)

PORTARIA Nº 06/77 - DAG-SEFA.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 476/76 GAB-SEC.

R E S O L V E:

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8909, de 26.11.74, ao servidor Luiz Antônio Bastos Meschedes, Chefe da Divisão Central de Arrecadação no valor de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), correspondente ao elemento "Serviços de Terceiros" para atender as despesas que serão efetuadas com o frete de avião no trecho Santarém/Terra Santa/Santarém, incluindo um sobrevôo de 30 minutos sobre os limites Pará-Amazonas, bem como, caso haja necessidade, o frete de um transporte fluvial, que conduzirá os funcionários desta Secretaria com a finalidade de examinarem as problemáticas existentes naquela área objetivando a instituição de um eficiente controle

fiscal, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Departamento de Administração Geral, da

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de janeiro de 1977.

José Maria Chaves da Costa
Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.
(Ext. Reg. nº 255 — Dia: 19/1/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretario Dr. LUIS FARIA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1977-4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Imaço S/A., Ind. Com. e Rep. de Móveis de Aço, através de seu advogado Rodnir Souza, nos autos da ação de Execução que lhe move Amintor Virgolino de Amaral Bastos, insistindo pelo depoimento pessoal do autor. Desp.: N. A. Conclusos.

Proc. nº 186/76 — ORDINÁRIA (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Aut.: Organização de Vendas Dori Ltda.
Adv. Maria Ediná D. Rocha

Ré: Atlântida — Boa Vista Seguros
Adv.: Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau
Proc. nº 186/76-A — EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Exeq.: Banco do Estado da Guanabara S/A
Adv.: Carlos Alberto Ferro e Silva
Exec.: Organização de Vendas Dori Ltda.
Adv.: Maria Ediná D. Rocha

Desp.: Expeça-se Carta Precatória.

Proc. nº 347/76 — EXECUÇÃO

Exeq.: ECIEL — Engenharia Comércio Indústria Elétrica Ltda.

Adv.: Pedro de Moura Palha
Exec.: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais
Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 22.

Proc. nº 472/76 — DESPEJO

Aut.: Raimundo Barral Monteiro

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Réu: Carlos Almeida e Souza

Adv.: Raimundo Costa

Desp.: Designo o dia 17 do corrente, para purgação de mora. Intime-se.

Proc. nº 380/76 — DESPEJO

Aut.: Julietta Rodrigues Cals.

Adv.: Francisco Milléo

Réu: José Augusto da Silva

Sent.: Julgo Procedente esta ação, e em consequência condeno José Augusto da Silva, a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo... P.I.R.

5ª VARA

Proc. nº 10/77 — VISTORIA JUDICIAL

Req.: Companhia Sol de Seguros

Adv.: Manuel Figueiredo Neto

Req.: Gilberto Telles Strotheau Correa

Desp.: Nomeio Périto o Dr. Osmar Prata, Engº Civil, com escritório nesta cidade. Designo a data: 14/02/77, às 11,00 hs., para início da diligência fixado o prazo de quinze (15) dias, para a entrega do laudo. O termo de compromisso será assinado em Cartório em dia e hora fixados pelo escrivão. Intimem-se na forma da lei.

7ª VARA

Proc. nº 59/76 — DESPEJO

Aut.: Pedro Ratis Pinheiro

Adv.: Fernando A. de Lima

Réu: Orion Soares da Silva

Adv.: Nelson Cunha

Desp.: Renovam-se as diligências para o dia 02 de março, às 11,30 hs.

Proc. nº 275/76 — EXECUÇÃO

Exeq.: Corretora João Matos Corrêa

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Simão Tuma

Exec.: Fábrica Diana Ltda.

Adv.: José da Rocha Moreira

Proc. nº 275/76-A — EMBARGOS

Emb.: Fábrica Diana Ltda.

Adv.: José da Rocha Moreira

Embº: João Matos Corrêa

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro e Nessima Simão Tuma

Desp.: Conclusos.

8ª VARA

Proc. nº 612/75 — INDENIZAÇÃO (SUMARÍSSIMO)

Aut.: Sabino Cardoso de Araújo Filho

Adv.: Iracelyr Rocha

Réu: Raimundo Torres da Silva

Desp.: Fale o A. sobre a certidão de fls. 23v.

9ª VARA

Petição de: Espólio de Odette Valle Leal Martins, nos autos da Ação Renovatória proposta por Viúva Jorge Abelém & Filho contra Odette Leal Martins & Filhos, requerendo que declare extinto o processo.

Desp.: N.A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1977
CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

Ação — Ordinária de Cobrança - 3ª Vara - Nº 373/76

Requerente - Escola Salesiana do Trabalho — Adv. Aguldo C. Cavalcante

Requeridos — Darcidlo Ramos Nunes, Doracy Ramos Nunes e Dircidlo Ramos Nunes.

Sentença: — R. H. Por acúmulo de serviço nas funções desempenhadas por estes juízo somente nesta data despacho o presente processo prolatando a sentença a seguir, em separado. Belém, 06/1º/77. Pedro Paulo Martins. Vistos etc. Tratam os presentes autos de Ação Ordinária de cobrança, em que são partes Escola Salesiana do Trabalho, como requerente e Darcidlo Ramos Nunes, Doracy Ramos Nunes e Dircio Ramos Nunes, como requeridos, todos já devidamente qualificados nos presentes autos. Alega a Requerente na sua inicial, que em data de dois de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco vendeu a Darcidlo Ramos Nunes, uma máquina - mini OFFSET, marca GEHA, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) para pagamento da referida máquina foram emitidas oito (8) notas promissórias, sendo sete (7) no valor de dois mil cruzeiros (2.000,00) e uma (1) no valor de Hum mil cruzeiros Cr\$ 1.000,00 com seus vencimentos para o dia trinta (30) de cada mês subsequente a transação, incluindo-o, até dezembro do mesmo ano. Em garantia da dívida foi assinado um termo de responsabilidade por Doracy Ramos Nunes e Dircio Ramos Nunes, os quais em caso do pagamento do comprador o faziam. Apesar de tudo o comprometido não conseguiu receber o valor do débito. Apesar de seu intuito para tal. Fez juntada da documentação, que achou por bem para comprovar o débito existente. Citados os Réus conforme se vê pelos clientes opostos no mandado competente e pela certidão passada pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências, fls. 16 e 18 dos Autos respectivamente. Decorrido o prazo de Lei para que a presente ação fosse paga ou contestada

o senhor Escrivão certificou a ocorrência, fls. 18 dos autos. Com isso deu-se a revelia dos requeridos, e por isso são julgados, vindo os presentes autos a este juízo conclusos depois de devidamente contados e preparados para sentença. O pedido está plena e devidamente, e assim circunstanciado amparado em lei, tiveram os requeridos conhecimento do feito, tanto assim, que foram citados com as normas e cautelas legais e não opuseram defesa, antepondo o mediato pronunciamento deste Juízo. Após contados e preparados a requerente peticionou a este juízo solicitando fosse certificado nos autos o pagamento por ela efetuado das custas, o que foi deferido por estar conforme a lei o que foi feito pelo Sr. Escrivão. Em seguida mandou que pronunciasse a requerente para posterior pronunciamento. Ciente do despacho nada requereu. Isto posto. Julgo Procedente a presente Ação Ordinária de Cobrança, condenando os requeridos ao pagamento do principal, bem como custas processuais, honorários de Advogado da requerente, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 06.01.77. a) Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara, desta Capital.

Ação — Notificação - 5ª Vara - Nº 591/76

Autores — Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello — Adv. Abel Guimarães

Despacho: — Decorrido as quarenta e oito (48) horas, determinadas em lei entreguem-se os autos a parte, independente de traslados, observadas as formalidades legais. Belém, 10/1º/77.

Ação - 5ª Vara - Nº 525/76 — (EMBARGOS DE TERCEIROS)

Embargante — Laercio Dias Franco — Adv. (Causa Própria)

Embargado: — Banco da Amazônia S/A — E outro — Adv. Benedito C. de Souza

Despacho: — Rec. Hoje. Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, dê-se vista ao apelado para os devidos fins. Em, 11/1º/77.

Ação - Despejo por falta de pagamento - 7ª Vara - Nº 663/75

Autor — Albeniz Leite da Silva — Adv. Sergio Frazão do Couto

Réu — Antonio de Pádua Rodrigues da Silva

Despacho: — Designo o dia 11 de fevereiro, às 10 horas para a praça, observadas as formalidades legais. Em, 10/1º/77. Maria Lúcia C. Gomes.

Ação - Despejo p/Falta de Pagamento - 3ª Vara - Nº 539/76

Autor - José de Nóbrega Ribeiro — Adv. Solange M. Frazão do Couto

Réu: — Iraides de Oliveira Bastos

Despacho: — R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 9 dos autos obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 11/1º/77. Pedro P. Martins.

Ação — Execução - 8ª Vara - Nº 379/74

Exequente - Jorge N. Sadeck & Cia. - Adv. Cecília Medina

Executado - L. S. Moraes - Fábrica São Luis

despacho - Tendo o requerido satisfeita a obrigação, declarado por sentença extinta a ação e em consequência, determino o arquivamento destes autos, com as cautelas legais. Belém, 10/1º/77.

Ação — De Reintegração de Dano - 8ª Vara - Nº 4703/76

Autor - Maria Helena Salameh Braga - Adv. Raimundo Ferreira Braga

Réu - Hélio José Sangalli - Adv. Cleber Saraiva dos Santos

Despacho - Cite-se o Sr. Juvêncio Rodrigues da Silva — Em, 11/1º/77

Ação - Ordinária de Cobrança - 10ª Vara - Nº 589/76

Autora - Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficentes - Adv. Margui L. Gaspar

Réu - Raimundo Cirene Pinto - Adv. Leônidas Carvalho Verdelho

Despacho - R. Hoje. Diga ao Autor sobre a contestação.

Em, 11/1º/77.

Ação - De Reparação de Danos - 9ª Vara - Nº 01/77

Requerente - Cláudio Augusto Leão de Sales - Adv. Egidio M. Sales Filho

Requerido - João Define Pizeta

Despacho - Cite-se, designando o dia 04 de março, 12 horas para a audiência. Em, 10/1º/77. Maria Lúcia Caminha Gomes.

Ação - Desquite Litigioso - 9ª Vara - Nº 1.222/76

Autora - Lourdes de Borborema Chermont - Adv. Benedito Monteiro

Réu - José Maria da Motta Guerra Chermont - Adv. Uarcy Palmeira

Despacho - Nada a sanear. As partes são legítimas e estão

devidamente representadas. Designo o dia 07 de fevereiro, às 12 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Em, 10/01/77. a) Maria Lúcia Caminha Gomes - Juíza da 9ª Vara, desta Capital.

Ação - Sumaríssima - 10ª Vara - Nº 01/77

requerente - Vanda de Melo Fonseca - Adv. Cezar Zacarias

requerido - Raimundo Pereira da Costa

Despacho - R. H. Cite-se o R. para comparecer a audiência de conciliação no dia 16 de fevereiro às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral apresentar provas. Determino o comparecimento da A. 11/1º/77. a) Izabel Vidal de Negreiros.

Ação - De Integração de Posse - 10ª Vara - Nº 552/76

Autor - Romariz de Melo Bittencourt - Adv. Ediná Dias da Rocha

Réu - Camilo Lelis da Costa - Adv. Haroldo Fernandes

Despacho - R. H. Diga o A. sobre a contestação. Em, 11/1º/77.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 12.01.77

QUARTA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Espólio de Mirocles de Carvalho (Adv. Fernando Castro Jr.)

Réus: Antonio Nicolau da Costa e Alberto Bendahan (Adv. Ronaldo Barata)

Despacho na precatória cumprida: N.A.J. Belém, 12.01.77 (a) Armando Braulio Paul da Silva

DESPEJO

Autor: Moyses Athias (Adv. Marcylo Aires)

Réu: Moacyr Pamplona (Advogado Moacyr Pamplona)

Despacho: Recebo a apelação de fls. em seus regulares efeitos. Vista ao apelado para os fins de direito. Int. Belém, 11.01.77. (a) Armando Braulio da Silva

DESPEJO

Autor: Acloli Macedo de Souza (Adv. Ary Janses Branco)

Réu: Terezinha Batista da Silva

Despacho: A conta. Em 12.01.77. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

Autora: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Adv. Waldeimar Vianna)

Requerido: Cartório de Protesto de Letras do 1º Ofício (Adv. Paulo Klautau)

Despacho na contestação: N.A.J. Conclusos. Em 12.01.77. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

EMBARGOS

Embargante: Germano Arnaud de Figueiredo (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Embargado: Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Crenor Aragão)

Despacho: Por motivo de foro íntimo, dou-me por impedido para funcionar no presente feito. A nova distribuição. Belém, 11.01.77. (a) Armando Braulio Paul da Silva

EXECUÇÃO

Autora: Itaú Seguradora S/A (Adv. Fernando Rocha)

Réu: Osvaldo dos Santos (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: Ouça-se o R. sobre os documentos apensos de fls. pela Autora no prazo de 48 horas. Após conclusos para os fins de direito. Int. Belém, 11.01.77. (a) Armando Braulio Paul da Silva

QUINTA VARA

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Pedro Augusto de Moura Palha (O mesmo)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. João Alberto Castelo Branco Palva)

Despacho: Defiro o pedido retro. Faça-se o expediente. Belém, 12.01.77. (a) Clímenie Pontes, resp. pela 5ª Vara

EXECUÇÃO

Autor: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul (Adv. Júlio Alencar)

Réu: Oscar Artur Cavalcanti

Despacho: Cite-se. Em 12.01.77. (a) Clímenie Pontes, resp. pela 5ª Vara.

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Otávio Melra)

Réu: Flávio Américo Medeiros Brasil

Despacho: Cite-se. Em 01.01.77. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, resp. pela 7ª Vara.

NONA VARA

DESQUITE OU ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Autor: Arleto de Sucupira Lima (Adv. Laurênio Rocha)
 Ré: Marivete da Conceição Lima (Assistentes Mário Moraes Filho e Artemis Leite e Silva)
 Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 08 de março, às 11 horas. Em 12.01.77. (a) Marias Lúcia Caminha Gomes.

DÉCIMA VARA

RENOVATÓRIA

Autora: Maria do Céu Simões (Adv. Adilson Verçosa)
 Réu: Carlos Zoghbi (Adv. Pedro Lima)
 Sentença (trecho final): "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de renovação do contrato de locação requerido por Maria do Céu Simões contra Carlos Zoghbi. Em face do que dispõe o art. 20 da Lei de Luvas, o réu pagará à autora a indenização prevista, levando em conta para tal as despesas de mudanças, instalações, aluguéis desfrutados e diferença de aluguéis, despesas de pessoal, fundo de comércio e lucros cessantes. Determino que a desocupação do imóvel pela Autora seja no prazo de seis meses da data em que transitou em julgado esta decisão como prevê o artigo 360 do antigo Código de Processo Civil. Condene ainda a autora a custas processuais e honorários do advogado do R. que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. PIR. Belém, 10.01.77. (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juza da 10ª Vara do Cível e Comércio.

RENOVATÓRIA

Autor: Jonas Guanais Simões (Adv. Enivaldo Ferreira)
 Réu: Mário de Carvalho Conde (Adv. Jamil Sales)
 Despacho: Diga o A. sobre a contestação. Em 12.01.77. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

PAULO EDGAR MARTINS
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E
 COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ —
 Dia 12 de janeiro de 1977

Ação: Execução - 5ª Vara - nº 003/77
 Autor: Joventino Lopes Ferraz (Adv. Dr. Solange Couto)
 Réu: Gregório Oliveira da Conceição (Adv. Dr.)
 Despacho: Junte-se a conta.
 Ação: Despejo - 8ª Vara - nº 595/76
 Autor: - Raimundo Corrêa de Souza (Adv. Dr. Alberto Campos)

Ré : Sebastiana de Araujo Lins (Adv. Dr.)

Despacho: - A conta

Ação: Reintegração de Posse - 10ª Vara - nº 504/73

Autora: Cezarina Nery Torres Pimentel (Adv. Dr. José Nascimento)

Réu: Gregório Ernesto da Silva (Adv. Dr. Jacob José Bahia)

Despacho: Indefiro o pedido em face do acordo não ter sido assinado pelas partes

Ação: Execução - 10ª Vara - nº 466/76

Autor: A.M. Fidalgo S/A - Materiais de Construção (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Réu: Wilson Alberto Aarão Almeida (Adv. Dr. Paulo d'Antona)

Despacho: A conta. Arbitro em 10% sobre o débito os honorários do advogado do A., juros de mora a partir da citação e custas processuais de acordo com o regimento de custas.

Ação: — Execução - 10ª Vara - nº 168/76

Autor: Rubens de Freitas Marques (Adva. Dra. Ana Crispino)

Réu: Samanajós Agro Industrial (Adv. Dr.)

Despacho: Não tendo sido embargada a execução arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

Ação: Execução - 10ª Vara - 529/76

Autor: Banco Sul Brasileiro S/A (Adv. Dr. Pedro Crispino)

Réu: Nascimento & Cia. (Adv. Dr.)

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
 Escrivão: HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 12.01.77

4ª Vara - Proc. nº 359/75 - Ordinária

Aut.: Laureano João Henriques
 Adv. - Raimundo Costa.
 Réu: Distribuidora Aliança Ltda.
 Adv. - Antonio Abelém
 Desp.: Renovem-se para o dia 03 de fevereiro vindouro, às 11,00 horas cumpridas as diligências de lei. Int. Belém, 10.01.77.

(a) Armando Braulio.

4ª Vara - Proc. nº 944/76 - Despejo

Aut.: Moysés Athias

Adv. - Marcilio Monteiro

Réu: Moacyr Gonçalves Pamplona

Adv. - Moacyr Pamplona

Desp.: Contados e preparados, conclusos. Int. Belém, 10.01.77. (a) Armando Braulio.

8ª Vara - Proc. nº 1.103 - Demarcação Parcial

Aut.: Joseph Hainshek

Adv. - Edison Almeida

Ré: Maria Amaral Cunha.

Desp. - Informe o requerente em que município reside a Ré. Em 10.01.77. (a) Clímenie Pontes.

8ª Vara - Proc. nº 591/75 - Sumaríssima

Aut.: Mário Antônio Duarte

Adv. - Luiz Loureiro

Réu: FACEPA S/A

Adv. - Mendonça Diniz

Desp.: Renovem-se as diligências para a audiência de instrução e julgamento que designo o dia 03 de fevereiro, do mês vindouro, às 10,30 horas, cumpridas as diligências de lei. Int. Belém, 11.01.77. (a) Armando Braulio.

8ª Vara - Proc. nº 773/76 - Reintegração de Posse

Aut.: Maria Amélia Caldeiras

Adv. - Paulo César

Ré - Maria de Nazaré S. Frade.

Adv. - Wanda Luczynski

Desp.: Designo a audiência para o dia 10 de março de 1977, às 10,30 hs. quanto ao pedido de fls. 22/23, será apreciado em sentença final permanecendo os autos como estão. Int. Em, 11.01.77. (a) Clímenie Pontes.

9ª Vara - Proc. nº 575/75 - Indenização

Aut: Sophia Almeida Branco.

Adv. - Wilton Vieira

Réu: Waldemar Garrido D. Valente

Adv. - Iranêlio Rocha.

Desp.: Tendo o autor recusado o nomeado deve a lide prosseguir normalmente. Renovem-se para 08 de março, 10 hs. para a audiência. 12.01.77. (a) Maria Lúcia Gomes.

9ª Vara - Proc. nº - Embargos à Execução

Empte: Antonio Martins Nunes.

Adv. - Octávio Guilhon

Embdo: Alcyr Raimundo de Paiva

Adv. - Augusto Klautau

Desp.: Recebo os embargos. Vista ao embargado.

11.01.77. (a) Maria Lúcia

9ª Vara - Proc. nº - Ac. do Trabalho

Aut.: Elcírria Pantoja da Silva

Adv. - Enivaldo da Gama

Ré.: Andreza de Oliveira Mourão

Adv. - Fernando Alves de Lima

Desp.: Cite-se o INPS. 10.01.77. (a) Maria Lúcia Gomes.

10ª Vara - Proc. nº 1176/76 - Carta Precatória.

Deppte: Juízo da 1ª Vara do Rio de Janeiro

Depdo: Juízo da 10ª Vara da Comarca do Estado do Pará.

Desp. - A. Conta. 10.01.77. (a) Izabel Negreiros.

10ª Vara - Proc. nº 1.263/77 - Execução

Aut.: Souza Arnaud S/A

Adv. - Rosomiro Arrais

Réu: Maurício Fernandes dos Santos

Desp.: - Cite-se na via ordinária. 10.01.77. (a) Izabel Negreiros.

10ª Vara - Proc. nº 1.194/76 - Sumaríssima

Aut.: Maria Oliveira Lameira Martins

Adv. - Joaquim Vasconcelos

Réu: José Lima da Rocha

Desp.: - Cite-se o R. para comparecer a audiência no dia 28 de fevereiro, às 10,30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. 04.01.77. (a) Izabel Negreiros

HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1977

Juízo de Direito da 9ª Vara
Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Ação de Busca e Apreensão - Advogado João Augusto Corréa

A - Enedina Miranda Gonçalves e réu Jorge Paiva de Almeida. Despacho. Cite-se. Belém, 10 de janeiro de 1977.

Idem de Elias Bezerra de Souza - Advogado Raymundo João Oliveira Machado.

Ré : Maria de Fátima Oliveira de Souza - Armando Pinheiro.

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 07 de março, às 11,00 horas para audiência de instrução e julgamento, clientes as partes. Belém, 11 de janeiro de 1977.

O Escrivão.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara-Interditos.

1ª Vara - Arrolamento - Milton Tembora - Sentença - "Visitos, etc. - Julgo por sentença o cálculo de folhas 30, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. - Expeçam-se guias para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. - Intime-se". Advogado dr. Chady Pires Sadala.

1ª Vara - Elpidio D'Oliveira Santos - Despacho "Dê-se vista ao requerente de folhas 72". Advogados drs. Aluisio Meira e Arnaldo Moraes Filho.

1ª Vara - Amado Magno e Silva - Despacho "Nomeio a Suplicante inventariante, lavra-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogada dra. Beatriz Dias Fernandes.

1ª Vara - Arrolamento - José Ribeiro da Costa - Nomeio a Suplicante inventariante, lavre-se termo e prestem-se as primeiras declarações". Advogado Dr. Ernesto Pinho Filho, assistente judiciário.

1ª Vara - Agravo de Instrumento - Agravante Fazenda Pública Estadual. Agravada herança de Joaquim da Piedade Gomes - Despacho "Intime-se o agravado". Advogados. Drs. Aluisio Meira e Bechara Fraiha Neto.

1ª Vara - Arrolamento - Antonio Gomes de Pinho Junior - Despacho "D. A. Conclusos". - Advogada dra. - Helena Dornelles.

3ª Vara - Interdição - Ademilson José Batista de Souza - Requerente Maria Batista da Silva Souza - Despacho "R. H. A. Distribuição de Cartório". Advogado dr. José Lancry.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. nº 248 - Dia: 19/01/77)

CARTÓRIO SARMENTO

(1º Ofício)

Resenha do dia 13.01.77

Juízo da 7ª Vara

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

A: Elizabeth de Almeida J. Xavier

Adv: Artemis Leite da Silva

R: Olavo Nobrega Xavier

Despacho: Designou o dia 7 de março, às 12 horas para a audiência de instrução e julgamento, clientes as partes.

Juízo da 8ª Vara

INDENIZAÇÃO

A: Adeval Medeiros de Matos

Adv: Wilhan Cavalcante

R: Nemeio Teixeira Melo

Despacho: Mandou ouvir o autor sobre a certidão de fls.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Espolio de Antonio Francisco Vaz Anvedo

Adv: Pedro Moura Palha

R: Laurier Moura Serra

Adv: José Maria da Consolação

Despacho: Mandou falar o Autor

JUIZO DA 1ª VARA

COMINATORIA

A: Adelaide de Almeida

Adv: Cesar Z. Martires

R: Cia. Nacional de Seguros Gerais

Adv: Iracelyr Rocha

Despacho: Designou o dia 27.01.77 às 11:00 horas para a audiência.

JUIZO DA 8ª VARA

DESPEJO

A: Espolio de Francisco F. Barradas

Adv: Daniel Coelho de Souza

R: Oscar Ribeiro

Adv: Artemis Leite da Silva

Despacho: Comprove-se a consignatória.

EXECUTIVA

A: Aldo Henrique de Oliveira

Adv: Vicente Quelros

R: Arseval Silveira de Souza

Despacho: Informe o autor se foi decretado o despejo do réu.

JUIZO DA 7ª VARA

Desquite Amigável de Antonio Lisboa da Silva e Maria Graciete Mendes da Silva

Despacho: Homologando o acordo de fls., e decretando o desquite amigável do casal.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1977 - 5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. n: 19/77 EXECUÇÃO

Exeq: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento, Investimento, S.A.

Adv: Carlos Ferro

Exec: José Mala da Silva

Desp: Cite-se.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Antônio Lavrador Mendes Alves e s/mulher, requerendo que autorize por Alvará a lavratura de Escritura de Compra e Venda de Imóvel objeto do litígio, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário que promove contra Mado Engenharia e Comércio Ltda.

Desp: N. A. Conclusos.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S.A. - BASA, opondo Embargos de Terceiros, nos autos da Ação de Execução que o Banco Mercantil do Brasil S.A. move contra Vidros Industriais do Pará S.A. e Fortaleza Refrigerantes S.A.

Desp: A. em apartado e apenso dos autos da ação principal conclusos.

8ª VARA

OBS: Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Proc: n: 608/75 ORDINÁRIA

Aut: Sec. Importadora e Exportadora de Frutas em Geral Ltda.

Adv: José de Siqueira de Rodrigues Filho

Réu: Henrique Brito dos Santos

Adv: Aylton da Silva Pinheiro

Desp: Em provas.

EXPEDIENTE CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL -

13 DE JANEIRO DE 1977

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 8ª Vara - N: 199/74
AUTORA - Financeira Lar Brasileiro S.A.

Adv: Carlos Zoghbi

Réu: Guilherme Campos de Oliveira

Sentença - Pelo Exposto - Julgo Procedente a presente ação de Busca e Apreensão, do Veículo acima descrito, já em poder da requerente Financeira Lar Brasileiro, S.A., e determino que o citado bem, passe a sua propriedade plena e exclusiva, expedindo-se mandado de reintegração, observadas as formalidades legais. Condeno o R. ao pagamento das custas processuais e multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. P.L.R., e Cumpra-se Belém, 10 de janeiro de 1977. Clímenie Bernadette de A. Pontes. Juíza da 8ª Vara.

AÇÃO - INVENTÁRIO - 9ª Vara Acum. 7ª Vara. INVENTARIANTE - José Maria Vilhena de Souza Adv: Américo da Silva Leal.

INVENTARIADA - Zilda Silva Souza

DESPACHO: - Expeçam-se Editais para a venda em hasta pública, no dia 10 de fevereiro, 10,00 horas observadas as formalidades legais. Em, 12.01.77.

AÇÃO: DESQUITE AMIGÁVEL - 9ª Vara. Acumulando a 7ª Vara N: 336/76

AUTOR: Henrique de Melo Rodrigues Filho

RÉU: Maria Alice Tavares de Melo Rodrigues

DESPACHO: A retratação somente não é aceita se, o desquite já tiver sido ratificado e homologado. Antes disso, pode qualquer dos cônjuges desistir. Foi o que aconteceu nos presentes autos Antes da ratificação, D. Maria Alice Tavares de Melo Rodrigues arrependeu-se e não assinou o termo. Desta maneira, JULGO extinta a presente ação de desquite amigável. I. Em, 11.01.77. a) Maria Lúcia Caminha Gomes. Juíza da 9ª Vara. Acum. a 7ª Vara, desta Capital.

AÇÃO: DESQUITE LITIGIOSO - 9ª Vara - N: 274/76

AUTOR: Mariana Nobre Saadi Aguiar

ADV: Maria da Glória Maroja

RÉU: Francisco Albano de Aguiar.

DESPACHO: Nomeio Curador à lide o Dr. Carlos Allison Peixoto, que deverá ser intimado. Em, 11.01.77. Maria L. Caminha Gomes Juíza da 9ª Vara.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 8ª Vara. Acum. a 5ª Vara 567/76

EMBARGANTE: Sebastião Henriques Rodrigues -

ADV: Rosomiro Arrais

EMBARGADO: Otávio dos Santos Moreira

ADV: Ruy Villar Sampaio

DESPACHO: Pague-se a taxa judiciária, uma vez que se trata de ação autônoma, embora distribuída por dependência. Belém, 11.01.77.

AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - 8ª Vara acumulando a 5ª Vara N: 247/76

AUTOR: Raimunda Tenório Alves dos Santos

ADV: Margui Lima Gaspar

RÉU: Byk - Proclenx - Ind. Farmaceutica Ltda.

ADV: José de Siqueira Filho

DESPACHO: Em prova. Em, 11.01.77, Clímenie Bernadette de A. Pontes.

AÇÃO: DE EXECUÇÃO - 10ª VARA N: 438/76

AUTOR: Mercantil - Finasa - Adv. Armando C. de Moura Palha

RÉU: Dagoberto Sinimbu de Lima - Adv. Djalma Chaves

DESPACHO: O Réu para se manifestar. Em, 12.01.77

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3ª Vara N: 231/73

AUTORA: Indústria e Comércio de Móveis Real Ltda. Adv. Nelson Cunha

RÉU: Raimundo Franca Chaves - (Causa Própria)

SENTENÇA: Isto Posto. Por tudo que foi dado a apreciar e analisar no presente processo JULGO-O PROCEDENTE, pela ação de Reintegração de Posse, condenando o requerido Raimundo Franca Chaves, a abrir mão das mercadorias, constantes da relação do documento de fls. 6 dos autos, restituindo-as ao requerente Indústria e Comércio de Móveis Real limitada, bem como, arbitrando honorários do Advogado da Autora em vinte por cento 20% sobre o

valor das mercadorias relacionadas - fls. 6 dos autos custas processuais e demais cominações de direito a tudo obedecendo às formalidades e cautelas legais e admitidas em decorrência da presente sentença, com isso, reintegrando a requerente na posse das mercadorias e devidamente relacionadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07.01.77. a) Pedro Paulo Martins.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4: OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1977

Juíza da 5ª Vara

Requerimento de SCALLA CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA., nos autos de Ação Executiva que lhe move JÚLIO AFONSO & CIA., requerendo baixa dos autos a contadora, para levantamento do débito - Adv. Edomunfo Pereira
Despacho: N.A. Conclusos.

Juíza da 7ª Vara DESPEJO

Requerente: M: DE NAZARÉ LEITE MATOS - Adv. Leônidas C. Verdelho.

Requerido: ANTONIO COSTA DA SILVA - Adv. João Diogo S. Moreira

Despacho: Digo o A

Juíza da 9ª Vara - CARTA PRECATÓRIA

Comarca de São Miguel do Guamá

Requerido: CÂNDIDO BARBOSA FILHO e outros

Despacho: A. Cumpra-se.

Juíza da 1ª Vara

Requerimento de JOÃO LINO GOMES MALAQUIAS, autor do processo de execução que promove contra JOSÉ OTÁVIO LIMA, dizendo que aceita a nomeação dos bens oferecidos pelo réu, requerendo que o réu exhiba dentro de 24 horas as Letras Imobiliárias, em original - Adv. Ulysses Coelho de Souza

Despacho: N.A. Conclusos.

Juíza da 2ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: VITOR HUGO CORREA - Adv. Cláudio Vitor Vieira

Requerido: NEWTON AMOEDO BARREIRA

Despacho: Cumpra-se o que requer o autor

Juíza da 3ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MARCOSA S/A - Adv. Otávio Meira

Requerido: FRANCISCO DE SOUZA MENDES

Despacho: Expeça-se a competente Carta Precatória, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Juíza da 4ª Vara - DESPEJO

Requerente: OLGA BEZERRA DA SILVA GAIA - Adv. Ruy G. Silva

Requerido: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

Sentença: Julgo procedente a ação, para decretar o despejo por falta de pagamento dos aluguéis do locatário JOSÉ ALVES DOS SANTOS, fixando-lhes o prazo de 20 dias para desocupação, condenando ainda ao pagamento das custas do processo e aos honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.L.R.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4: OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1977

Juíza da 4ª Vara

Requerimento de PAULINO MARQUES DA SILVA, dizendo que os objetos constantes do mandado, poderão ser restituídos a qualquer tempo, pois jamais existiu qualquer procedimento que vislumbrasse se tratar de um depositário infiel, requerendo se digne conceder o prazo que a lei faculta, para contestar a ação. -Adv. Aylton Pinheiro
Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de COMPANHIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, nos autos de Busca e Apreensão movida contra JURANDIR MAIA FREIRE, requerendo seja expedida Carta de Ordem para o Município de Paragominas. - Adv. Antonio Fernando Rocha.

Despacho: N.A. Sim sem as cautelas legais.

Requerimento de BANCO ITAÚ S/A., nos autos de Execução que move contra EMPRESA DE MADEIRA DO BRASIL LTDA., desistindo da ação, em virtude do devedor ter satisfeito a obrigação. Adv. Antonio Fernando Rocha
Despacho: A conta

Juízo da 5ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: VIVENDA - Adv. Laudomício Ferreira
Requerido: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MELO - Adv.
Despacho: A conta

DESPEJO
Requerente: ANGELA MARIA CERBINO CHAVES - Adv. Francisco Miléo
Requerido: RAYMUNDO HORÁRIO PIMENTA FIGUEIREDO - Adv. Henrique Rodrigues
Despacho: Designo o dia 27 do corrente, em cartório para purgação da mora, acrescida das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da dívida - A contadora para os devidos fins

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de MERCAMINAS S/A., nos autos de execução que move contra RENATO CAMPOS FIGUEIREDO e ITAMAR MENDES CARDOSO, requerendo seja intimado o adv. CARLOS ARRUDA, para devolver a cartório referido processo. - Adv. Roberto Xavier de Almeida Ferreira.
Despacho: Como requer, obedecidas as formalidades legais.

Juízo da 7ª Vara - DESPEJO
Requerente: LIENILDE CARVALHO PINHEIRO - Adv. Solange M. Frazão Couto
Requerido: JOÃO LUCIVAL LIMA DE SOUZA
Despacho: A. Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARBOSA - 4ª OFÍCIO
RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1977

Juízo da 8ª Vara
Requerimento de CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO, nos autos de Pensão alimentícia que lhe move IDA OSSAMI COUTO, contestando. Adv. Moacyr G. Pamplona
Despacho: N.A. Conclusos

Juízo da 9ª Vara - EXECUÇÃO E EMBARGOS
Requerente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - Adv. Carlos Zoghbi
Requerido: FELIX SANTOS - Adv. João José Aguiar Carvalho
Sentença: Assim, julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos mesmos ao Juízo Federal desta Comarca - P.I.R.

Requerimento de JOSÉ PIRES FRANCO, habilitado nos autos de Falência da firma UNIÃO FABRIL, requerendo a juntada nos referidos autos do título representativo no valor de Cr\$ 35.520,00 - Adv. Dagoberto Carvalho
Despacho: N.J. aos autos.

Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: VIVENDA - Adv. Laudomício Ferreira
Requerido: ALBERTO DE ARAÚJO SANTIS
Despacho: Em face do réu ter sido citado por hora certa nomeio curador especial o Dr. Egidio Sales Filho. Intime-se

CONSIGNAÇÃO
Requerente: ALFREDO RODRIGUES CABRAL - Adv. Roberto Tadeu Araújo
Requerido: MARCOSA S/A. - Adv. Claudionor Vieira
Despacho: Aguarde-se em cartório os autos, voltem conclusos depois em que o terceiro officio remeter a este cartório os autos de falência em que a ré é autor e a ré deste feito e seu autor

CONSIGNAÇÃO
Requerente: JORGE DE SOUZA QUARESMA - Adv. Dário Reis Mascarenhas
Requerido: CLÓVIS FERRO COSTA - Adv. Lourenço Bertolusso
Despacho: Não assinei a carta de adjudicação, como também o alvará, em face de serem incabíveis. No caso da carta de adjudicação é cabível, uma escritura pública e do pedido de alvará é uma procuração em que o réu deveria passar a

autora e não a este juízo assinar alvará dando poderes para a Autora representar a ré. Ainda esclareço que o réu esteve no gabinete deste juízo, por ocasião do Natal. Remetam-se os autos ao Dr. Corregedor.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ - ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1977 -
QUINTA-FEIRA

1ª Vara
Processo nº 633/76 EXECUÇÃO
Req: A. M. Fidalgo S/A.
Adv: Frederico Coelho de Souza
Reqd: Amerina Correa Teixeira
Desp: Cite-se.

2ª Vara
Processo nº 69 INVENTÁRIO
Req: Saturnino da Silva Cordeiro
Adv: Eduardo Tavares Cardoso
Req: Maria Berhadina Rodrigues.
Desp: A partilha, após digam os interessados.

4ª Vara
Processo nº 203/74 EXECUÇÃO
Req: Banco da Amazônia S/A.
Adv: Carlos Luzzio Affonso.
Reqd: Walter Orlando Negrão Guimarães
Desp: Retifico meu despacho de fls. 25 verso. A nova distribuição.

Processo nº 01/77 BUSCA E APREENSÃO
Req: Mercantil Finasa, Cred. Fin. e Inv. S/A.
Adv: Carlos Balbino Potiguar
Reqd: Eudes Leal Hohllenwerger.
Apreenda-se. Deposite-se e cite-se. o R. para os fins de direito.

5ª Vara
Processo nº 282/75 APELAÇÃO
Req: Lanchonete Tony Ltda.
Adv: Cleber Saraiva dos Santos.
Reqd: Antonio Assmar e outros.
Adv: Ophir Coutinho.
Desp: Fale os autores sobre o pedido retro. Intime-se.

Processo nº 578/75 CONSIGNAÇÃO
Req: Sul América Terrestre, Marítimos Acidentes.
Adv: Ronaldo Barata.
Reqd: Belcopy Equipamentos de Escritório Ltda.
Adv: Reis Ferreira.
Desp: Apense-se os autos de execução provisória.

7ª Vara
Processo nº 557/76 EXECUÇÃO
Req: Eduardo Ferreira da Ponte
Adv: Osvaldo Reis.
Reqd: Hermógenes de Almeida da Graça.
Desp: Em avaliação.

Processo nº 663/76 SUMARÍSSIMA
Req: Recapagam Líder Ltda.
Adv: Haroldo Fernandes.
Reqd: Jorge Luiz Pinto Lameira.
Desp: Cite-se designando o dia 08 de março, 10 hs. para a audiência, feitas as necessárias diligências.

Processo nº 662/76 NOTIFICAÇÃO
Req: Nilton de Figueiredo
Adv: Nilson Barroso
Reqd: Alberto Costa Tavares.
Desp: A conta.

7ª Vara
Processo nº 630/76 EXECUÇÃO
Req: Importadora e Exportadora de Metais Ltda.
Adv: Rosomiro Arraes.
Reqd: Raimundo Ferreira Quaresma.
Julgo válida a penhora de fls. Condene o réu ao pagamento

do principal, juros de mora legais a partir do vencimento do título, custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Em avaliação. I.

Processo nº 709/76 EXECUÇÃO
Req: Souza Arnoud S/A.
Adv. Rosomiro Arraes.
Reqd: Luiz Batista.
Desp: Citem-se mediante Precatória. Prazo de 30 (trinta) dias.

9ª Vara
Processo nº 670/76 CARTA PRECATÓRIA
Req: Banco de Roraima S/A.
Adv:
Req: Transportadora Souza Ltda.
Desp: A Conta.

Processo nº 10.061/73 EXECUTIVA
Req: Raimundo Aragão
Adv: Villar Pantoja
Req: Manoel Bezerra da Cunha.
Adv: José Ribamar Loureiro Braga.
Desp: Intime-se o oficial de Justiça para juntar o mandado citatório devidamente cumprido.

Processo nº /76 INVENTÁRIO
Req: Alfredo José Salame.
Adv: Egydio Salles.
Req: Júlia Correa Salame.
Desp: Chamo a ordem para que o requerimento de fls. 112 seja desentranhado e apenso aos autos de inventário. I.

10ª Vara EXECUÇÃO
Req: Luiz Alberto Rodrigues.
Adv: Paulo Klautau
Req: Antonio Fernando Machado
Desp: Expeça-se carta precatória para comarca de S. Miguel do Guamá a fim de que seja valizada a praça.

Processo nº 658/76 VISTORIA
Req: Luiz Fernando Amanajás Rodrigues.
Adv: José Melo Paiva Rodrigues.
Reqd: Alexandre Márcio dos Santos Mota.
Desp: Remarco para o dia 2 de fevereiro, às 16 horas para o compromisso a mesma data às 15:50 hs.

Processo nº 439/74 EXECUÇÃO
Req: R. Mendonça Comércio S/A.
Adv: Antonio Magalhães.
Reqd: José Wadell Lopes Azulay
Desp: A avaliação.

Processo nº 426/76 IMISSÃO DE POSSE
Req: Vivenda - Associação de Poupança.
Adv: Laudomício Ferreira.
Reqd: Orlando Cavalcante da Cruz.
Desp: Assim de acordo com o parágrafo 3º do art. 37 do decreto lei nº 70/76, concedo a medida liminar.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
Resenha do dia 13.01.77

EXECUÇÃO — SEGUNDA VARA

Autor: Marcos Marcellino & Cia. Ltda. (Adva. Jandira Oliveira)
Réu: Zenkichi Sakahibara.
Despacho no requerimento pedindo expedição de precatória: N. A. Sim. Em 13.01.77 (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 2ª Vara.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — TERCEIRA VARA

Autores: Jinishi Shirai e Shini Koshimoto (Adv. Tadeu Silva)
Requerido: Kenzo Matsui (Adv. Raimundo Puget).
Despacho: Designo o dia 25.04.77 às 11 horas para a audiência de instrução e julgamento, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 917 do Código de Processo Civil. Desentranhe-se dos autos os documentos não autenticados. Belém, 11.01.77. (a) Pedro Paulo Martins.

EMBARGOS

Embargante: Fernando de Almeida Esteves (Adv. Leonildes Silva).
Embargado: Banco Auxiliar de São Paulo S.A. (Adv. Rosomiro Arrais).

Despacho: Designo o dia 14.04.77 às 11:00 horas para a realização da audiência, obedecidas as formalidades e cautelas legais, dando-se ciência às partes. Belém, 06.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

SEXTA VARA
INDENIZAÇÃO

Autora: Romana da Conceição (Adv. Enivaldo Ferreira).
Réu: Departamento de Estradas de Rodagem-Pará (Adv. Joaquim Mac Culloch).

Despacho: Designo o dia 26.04.77 às 11 horas para a audiência, cientes as partes. Belém, 11.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv. Jamil Salles).
Réus: Reinaldo Gama de Carvalho e outros.
Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 33 dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais, dizendo em seguida os interessados. Belém, 11.01.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Ophyr Cavalcante).

Réus: Sebastião Ivan Lopes e outros.

Despacho: Expeçam-se os editais para a praça com o prazo de vinte dias, ficando o dia e hora da mesma a ser marcado pelo senhor escrivão. Belém, 11.01.77 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA

ORDINÁRIA

Autora: Aplicap-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Adv. Arnaldo Moraes).

Réu: Hotama-Hotéis de Turismo da Amazônia S.A. (Adv. Aquiles Lima).

Sentença (trecho final): "Isto posto, julgo improcedente a ação ordinária de cobrança e condeno a firma autora no pagamento das custas do processo e honorários de advogado da R. que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Demorada, por acúmulo do serviço a meu cargo e por motivo de doença. Belém, 26.11.76 (a) Italzira Bitencourt Rodrigues.

EXECUÇÃO — OITAVA VARA

Autor: Souza Arnaud S.A. (Adv. Rosomiro Arrais).
Réu: Osvaldo Sá Cavalcante e Oscar Sá Cavalcante (Adv. Maria Aragon).

Despacho: Manifeste-se o A. sobre o pedido de fls. Em 12.01.77 (a) Clímenie Pontes.

DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes: Francisco de Vasconcelos Magalhães e Elizabeth Cunha Magalhães.

Sentença (trecho final): "Homologo por sentença o acordo de fls. 2 e 3 ratificado às fls. 6 para que produza todos os seus efeitos de direito em consequência decreto o desquite do casal acima qualificado, com fundamento no art. 318 do CCB. Averbese a presente sentença nos registros competentes observadas as formalidades legais. PIR e cumpra-se. Belém, 12 de janeiro de 1977 (a) Clímenie Bernadette de Araujo Pontes, Juíza da 8ª Vara.

NONA VARA

Embargante: Raimundo Roque de Andrade (Adv. Rodrigo Otavio da Cruz).

Embargado: J. Carneiro Imp. e Exp. (Adv. Creonor Aragão).

Sentença: (trecho final): "Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedentes os presentes embargos, devendo ser expedido o competente mandado de levantamento de penhora sobre o carro descrito. Custas e honorários do advogado do embargante a serem pagos pelo embargado sendo os honorários arbitrados em dez por cento sobre o valor do débito PIR (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: União Financeira S.A. (Adv. Paulo Chermont).

Requerido: José Raimundo de Abreu Alves.

Sentença: (trecho final): "Desta maneira, julgo procedente a ação e determino volte o bem apreendido à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condeno o R. ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito. PIR. Belém, 13.01.77 (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

INVENTÁRIO

Inventariante: Deolinda de Jesus da Silva Bastos (Adv. Miguel Brasil).

Inventariado: Antonio da Silva.

Despacho: Defiro o requerido com as cautelas legais. Belém, 12.01.77 (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

DESPEJO — DÉCIMA VARA

Autor: Raimundo Marques Galeno (Adv. Pedro Nery Ferreira).

Réu: Domingas Tenório Cardoso (Adv. Milton Palva).

Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 3 de fevereiro às 11 horas em cartório pagando custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em dez por cento sobre os aluguéis atrasados. I. Belém, 12.01.77 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

a) PAULO MARQUES

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amodeo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativo de Órfãos.

1ª Vara-Tutoria-Menor Ava Aracelis Castelo Branco- Requerente-Emiliano Correa de Miranda-Despacho "D.A. Diga

o Ministério Público". Adv. Dr. João Batista Figueira Marques, assistente judiciário.

1ª Vara-Arrolamento-José Gemaque Pinho de Souza e Silva, requerente-Mirthes Cardoso Barros Pinho da Silva, despacho "D.A. Conclusos". Adv. Dr. Arthemis Leite da Silva.

1ª Vara-Inventário-José Soares Sá-Despacho. "A avaliação, após digam os interessados". Adv. Drs. Frederico Coelho de Souza, Luiz Paschoal de Alcantara Junior, João Diogo de Sales Moreira e Vicente Francisco Braga Eloy.

1ª Vara-Arrolamento-Rosenal Moraes de Carvalho-Despacho "Expeça-se alvará a fim de que o produto que requer seja recebido e transferido para a Caderneta de Poupança". Adv. Dr. Edson Couto, assistente judiciário.

1ª Vara-Arrolamento-Antonio Gomes de Pinho Junior-Despacho "Junte-se a requerente certidão de casamento". Adv. Dra. Helena Dornelles.

Belém, 12 de janeiro de 1977

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

(Ext. Reg. nº 249)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Mário Azevedo Nogueira, Elias Uliana, (emitentes), Fazendas Reunidas Gurupi Ltda (Avalista), Armando Moraes dos Santos, Maria Célia Lima Albuquerque, Raimundo da Costa Saraiva, Maria Lúcia Silva Rodrigues, Euclides Pedro da Silva, Cinderela Ind. Com. Repres., Marajó Bordados Ltda, José Soares de Melo Filho, A. Milione Juarez Mart Quadros Nascimento, Paulo Emilio A. Miranda, Madiva Madeiras Diversas da Amazônia Ltda, Juraci Silva Ribeiro, Paracata do Nordeste Ltda, Baixo Tocantins Com. Imp., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de setembro 276 da parte do Escritório Aluisio Meira, Banco do Estado do Pará S/A, Editora de Guias LTB S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A, Calçados Relim S/A Ind. Com., Dandy Manuf Brinquedos, para apontamentos e protestos por falta de pagamento Duas Notas Promissórias, Sete Letras de Câmbio e Nove duplicatas de contas mercantis nº 928-012, 928-011, 6956, 1143 - 017, 1111-017, 4365-4, 4366-3, 10562-7, 529, nos valores de Cr\$ 27.000,00 - Cr\$ 10.500,00 - Cr\$ 11.568,00 - Cr\$ 1.632,00 - Cr\$ 4.320,00 - Cr\$ 1.632,00 - Cr\$ 1.615,00 - Cr\$ 2.808,00 - Cr\$ 2.880,00 - Cr\$ 512,00 - Cr\$ 512,00 - Cr\$ 2.574,00 - Cr\$ 262,00 - Cr\$ 650,00 - Cr\$ 2.000,00 - Cr\$ 3.000,00 - Cr\$ 3.646,60 - Cr\$ 25.139,90 - Vencimentos vários, por V. Sa. emitida, avalizadas e não pagas, a favor de Pedro Paulo Martins, Banco do Estado do Pará S/A, Editora de Guias LTB S/A, Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos, Ind. Com. Calç. Nocera, Movescr Ltda - Móveis de Escritório, Calçados Relim S/A Ind. Com., Dandy Manuf Brinquedos, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos

respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 14 de janeiro de 1977.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 242 - Dia 19.01.77)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital por parte do Banco da Amazônia S.A.- Banco do Brasil S.A. - Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banco Econômico S.A. - Banco Itaú S.A. - Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Banco Francês e Italiano Para A. América do Sul S.A. respectivamente, foram apresentados neste Cartório à Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para apontamento e protesto, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de: (Elias Uliana - Emitente - Nota Promissória Valor Cr\$ 23.946,91 - Vencida: à vista - a favor: Banco do Estado de São Paulo S.A.); (David de Abreu Moura, dupl. nº 76/49.834-H- Valor Cr\$ 2.400,00- Vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (J. Vale, Dupl. nº 9840 - valor Cr\$ 70.000,00 - vencida: 31.12.76 - favorecido: Nahon Irmão); (João Corrêa de Lima, dupl. nº 01/76 - valor: Cr\$ 6.000,00 - vencida: 30.11.76 - favorecido: Mado Eng. Com.); (Paracata do Nordeste Ltda, dupl. nº 201-28436322 - valor Cr\$ 5.158,40 - vencida: : 13.10.76 - favorecido: Calçados Dione Ltda.); (M.C. Dias, dupl. nº 18.388 - valor Cr\$ 4.520,00 - vencida: 29.11.76 - favorecido: Opalit S.A. Ind. Plástica); (Gomes Araújo Ltda, dupl. nº 2873 - 1 - valor Cr\$ 11.000,00 - vencida: 29.12.76 - favorecido: Marcosa S.A.); (Construtora Paraense Estruturas Metálicas Ltda, dupl. nº 466.917 - valor Cr\$ 15.863,00 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (-E. Nassar e Irmãos, dupl. nº 729 - valor: Cr\$ 3.470,00 - vencida: 15.12.76 - favorecido: Centro Distribuidora S.A. -); (E. Nassar e Irmãos, dupl. nº 45071 - valor: Cr\$ 9.462,72 - vencida: 30.11.76 - favorecido: Otto

Baumgart Ind. Com. S.A.); (Belém Norte Rep. Com., dupl. n.º 736/1/1- valor: Cr\$ 2.569,32 - vencida: 28.11.76 - favorecido: Mil Metal. Itajaí Ltda); (Sebastião Carneiro de Oliveira, dupl. n.º 76/48789 - J. valor: Cr\$ 3.495,00 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (Wilson Miranda Araújo, dupl. n.º 1217-7-valor Cr\$-1.700,00-vencida: 25.12.76- favorecido: Marcosa S.A.); (Aleixo Brasil Ferreira, dupl. n.º 76/48.081-L Valor - Cr\$ 1.695,00 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.) (Silvério Gomes de Souza, dupl. n.º 76/50.089-G valor: Cr\$ 443,30 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (J. Pereira da Silva, dupl. n.º 7.070 - valor: Cr\$ 4.167,14 - vencida: 26.12.76 - favorecido: Verlon Ancora Ind. Com. (Oseas Lobato Ind. e Com. dupl. n.º 8477/5/6 - valor: Cr\$ 10.340,00- vencida: 27.12.76 - favorecido: I.N. Crespim); (Rosalina Moreira Pinto, dupl. n.º 76/48.140-L- valor: Cr\$ 2.730,83 - vencida: 30.12.76 - favorecido Importadora de Ferragens S.A. (Francisco Maia Silva, dupl. n.º 0130-7-valor: Cr\$ 6.398,56 - vencida: 29.12.76 -favorecido: Marcosa S.A.); (PLAGEX Ltda, dupl. n.º C-0743/1- valor: Cr\$ 14.606,00 - vencida: 21.12.76 favorecido: Disrel - Distribuições e Repres. Ltda.); (Francisco Torquato de Araújo, dupl. n.º 76/48.155 - L- valor: Cr\$-1.130,00 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (Construtora Nazaré Ltda, dupl. n.º I-2712-76-valor: Cr\$- 6.237,00 - vencida: 23.12.76-favorecido: Express Lavauto); (Sérgio Maués Goes, dupl. n.º 76/48.087 - L - valor: Cr\$-1.600,83 - vencida: 30.12.76- favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (Pedro Salviano Silva, dupl. n.º 467786-valor: Cr\$-1.934,00- vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (H. R. Rodrigues, dupl. n.º 047780 - valor: Cr\$ 3.320,80 - vencida: 25.12.76- favorecido Comabra S.A.); (Osvaldo Reis, dupl. n.º 467.776 - valor: Cr\$ 512,10 - vencido: Importadora de Ferragens S.A.); (José Pedrosa Fernandes, duplicatas n.ºs: SM 1038/76-1 valor: Cr\$ 3.030,00 - vencidas vários, dupl. n.º SB-043/76 valor: Cr\$ 5.395,40-dupl. n.º SB-042/76-valor: Cr\$3.234,80 - favorecido: Sanei - Maqs. Ltda.); (Hélio Felgueiras dos Santos Leal, dupl. n.º 76/48.263- L-valor: Cr\$ 3.794,91 vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (Cacilda Botelho Francês, dupl. n.º 767980 - valor: Cr\$ 4.300,00 - vencida: 26.12.76 - favorecido: Tricotagem Alfredo Marquarot.); (Childerico José Dias Fernandes, dupl. n.º 75/46353 - valor: Cr\$ 1.234,00 -vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A. (Narcisa Bessa de Vilhena, dupl. n.º 76/51.342 - E - 5/5 - valor: Cr\$ 3.778,70 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (Alves Oliveira & Cia. dupl. n.º 466.815 - valor: Cr\$-12.082,00 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (Pará Madeiras Ltda. dupl. n.º 467.781 - valor: Cr\$-975,00 - vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (Abcher Madeira S.A. - dupl. n.º 466.938 - valor: Cr\$ 207,60 -vencida: 30.12.76 - favorecido: Importadora de Ferragens S.A.); (R.O.S. Valente, dupl. n.º 82.013 -

valor: Cr\$ 47.848,21 - vencida: 15.12.76 - favorecido: Transpina), pelo que, ficam ditos devedores intimados e notificados para, dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 14 de janeiro de 1977.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

—II OFÍCIO—

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
OFICIAL

(T. n.º 00306 - Reg. n.º 240 - Dia 19.01.77)

Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA N.º XXXVIII/77

O Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que, a proibição contida no artigo 13, da Lei Federal 6.091, de 15 de agosto de 1974, dispondo sobre fornecimento gratuito de transportes, em dias de eleição, etc., não se aplica ao período posterior a 15 de novembro de 1976, data do Pleito Municipal, e apenas aos noventa dias anteriores ao mesmo.

Considerando que, de acordo com a interpretação do Egrégio Tribunal de Justiça, o termo "Eleições Parlamentares" inclui as Eleições Municipais, em referência,

Considerando, finalmente, a necessidade de serviço.

RESOLVE:

1º - Autorizar que o cidadão Paulo Fontele Falcão preste serviços na Corregedoria, como DATILÓGRAFO, com salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00);

2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Cumpra-se e Publique-se.

Belém, 17 de janeiro de 1977.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor

(Ext. Reg. n.º 247)

Repartição Criminal

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Clodomir Assis Araújo, brasileiro, paraense, casado, comerciante, residente à Av. Visconde de Inhaúma n.º 1.597 -

Pedereira, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, no prazo de (15) quinze dias para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de mês de janeiro 1977, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de janeiro de 1977.
Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escritã, o subscrevi..

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. - Reg. nº 033).

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coêlho - Juiz de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Eduardo Silva, brasileiro, solteiro, residente à Rua São Miguel nº 1.363 - Cremação, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 180 do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, no prazo de (15) quinze dias, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de janeiro de 1977, às 10:00 horas,

a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado

Repartição Criminal, 03 de janeiro de 1977.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia escritã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
(G. - Reg. nº 033).

EDITAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia - 1º Pretor Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria Rodrigues Vidal, paraense, casado, motorista profissional, residente e domiciliado à Trav. Castelo Branco, 345, nesta cidade, como incurso nas penas do artigo 129 "Caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 1º do mês de Fevereiro, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de janeiro de 1977.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escritã, o subscrevi.

Dr. ERNANI MINDELO GARCIA

1º Pretor Criminal da Capital
(G. - Reg. nº 034).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3: JCJ-495/73 e anexos
Exequente: Mariano Araújo da Conceição e outros
Executado: Basílio Magno Pantoja
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam notificados os senhores Mariano Araújo da Conceição, Antônio Benedito da Silva Leão e José Nunes da Silva, com endereços incertos e não sabidos para no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se sobre os Embargos de Terceiros apreseto no processo nº 3: JCJ-495/73 e anexos, em que Basílio Magno Pantoja é executado, bem como, indicarem novos bens de propriedade do reclamado sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de janeiro de 1977.

MARIA DA MERCÊS PEREIRA
Chefe de Secretaria

Processo nº 3: JCJ-1.299/76
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Manoel Sacramento do Carmo
Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Manoel Sacramento do Carmo, com endereço incerto e não sabido,

para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, a importância de Cr\$ 149,96 (cento e quarenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente às custas do processo nº 3: JCJ-1.299/76, em que Emplaçon-Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda é reclamada.

Caso não pague e nem garanta a execução dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 116)

Processo nº 3: JCJ-1.062/76
Reclamante: Antônio Maia Nascimento
Reclamado: Fazenda Alvorada

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado a Fazenda Alvorada, com endereço incerto e não sabido, para no prazo de cinco (5) dias, depositar na Secretaria desta Junta a

importância de Cr\$ 223,12 (Duzentos e vinte e três cruzeiros e doze centavos), correspondente às custas do processo nº 3: JCJ-1.062/76, em que Antônio Maia Nascimento é reclamante.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 12 de janeiro de 1977.

Maria da Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

Processo nº 3: JCJ - 1.385/76

Reclamante: Brito & Souza

Reclamado: José Maria de Oliveira Pinheiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital ficam notificados os herdeiros de José Maria de Oliveira Pinheiro, com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo nº 3: JCJ- 1.385/76, em que é reclamante Brito & Souza, para comparecerem na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 4: andar, a fim de falarem sobre depósito de acordo como consta às fls. 2 do referido processo.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de janeiro de 1977.

Maria das Mercês Netto Pereira
Chefe de Secretaria

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz de Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Aldo Pereira da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 4: JCJ-535/73, em que é reclamado Ademar Sacramento Freitas, para tomar ciência do DESPACHO exarado em 07.01.77, pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, cujo teor é o seguinte: "I - Declaro Manifesta a Prescrição Intercorrente..."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(COM PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz de Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital fica notificado o Sr. Raimundo Nonato Ferreira Carneiro, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4: JCJ-311/74, em que é reclamado TOPLANC, para tomar ciência do DESPACHO exarado em 07.01.77, pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, cujo teor é o seguinte: "I - Declaro Manifesta a Prescrição Intercorrente..."

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos treze dias do mês de janeiro de 1977. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana

Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a senhora Deusdélia Soares Santos, reclamante nos autos do processo de número 6: JCJ-1.176/76, em que é reclamada ACAR - PARÁ a comparecer perante a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3: bloco, 3: andar, a fim de receber sua carteira de trabalho.

E para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6: Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA

Encarregada do Setor de Proc. em Geral.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o sr. Francisco Salame Bente, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6: JCJ-1234/76 contra ACAR-PARÁ (Ass. de Crédito e Assist. Rural do Estado do Pará), para comparecer perante a 6: Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3: andar, 3: bloco, às 14:00 hs. do dia 10 de janeiro de 1977, à audiência referente ao mencionado processo.

Devendo nessa audiência oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Belém, 12 de janeiro de 1977.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA

Chefe de Proc. em Geral.

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELÉM**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA NOTURNA BERTILLON, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6: JCJ-260/75, em que são partes João Batista Fernandes Alves, como reclamante e como reclamada a firma aludida, para ciência de que foram liberados por esta Junta, os bens penhorados para garantia de execução no processo acima referido.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume na sede da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3: bloco, 3: andar.

Belém, 12 de janeiro de 1977

RAIMUNDO NONATO BRASIL FREIRE

Encarregado do Setor de Execução

(G. Reg. nº112)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

A C Ó R D Ã O Nº 9.597

PROCESSOS - N: 3205 e 3217
RECURSO ELEITORAL - 36: ZONA ELEITORAL STA. IZABEL DO PARÁ
RECORRENTES: ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL E MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.
RECORRIDA: 34: JUNTA ELEITORAL.

OBJETO: APURAÇÃO EM SEPARADO DA 22: SEÇÃO ELEITORAL.

EMENTA: Apuração em separado de votos colhidos em separado pela Mesa receptora, por vícios específicos, não enseja decretação de nulidade da votação contida na urna.

A 34: Junta Eleitoral, da 36: Zona Eleitoral, do

Município de St: Izabel do Pará, apurou em separado votos colhidos em separado pela Mesa Receptora da 22: Seção Eleitoral, pelos seguintes motivos: três votos por se tratar de eleitores de outras seções eleitorais; três votos por haverem os eleitores votado sem títulos eleitorais, exibindo apenas cópia xerox dos mesmos, sem qualquer autenticação; um voto por não haver o eleitor se identificado por meio de qualquer documento e um voto por não haver o eleitor exibido título eleitoral, mas simplesmente documento de inscrição eleitoral.

Referidos votos, após sua anulação e apuração em separado, foram inadvertidamente misturados com os demais, do que se valeu o Delegado da Arena para impugnar a validade total da votação, sob o fundamento de que ao assim proceder, a Junta Apuradora havia ocasionado a sua contaminação.

O Movimento Democrático Brasileiro, por sua vez, através de seu representante legal, interpôs recurso da decisão da Junta que, face a impugnação da Arena, resolveu apurar em separado a votação da urna, louvado no que prescreve o art: 149 do Código Eleitoral.

Não houve recurso ex-officio da Junta Eleitoral, como era seu dever fazê-lo, ao anular e apurar em separado a votação.

Com vistas ao Ministério Público Eleitoral, seu digno representante opinou pelo conhecimento do recurso da Arena por haver sido interposto no tempo oportuno e arrazoado no prazo legal. Pelo não conhecimento do recurso do MDB, por não haver sido oferecido no momento adequado. Pelo acolhimento da remessa dos Autos com recurso ex-officio, que deverá assim ser conhecido. Em conclusão, opina pelo não provimento do recurso voluntário da Arena, tendo em vista haver sido correta a decisão da Junta ao anular os votos colhidos em separado e os demais votos isentos de defeitos haverem sido apurados normalmente e seu número e resultados se encontrarem no Boletim de Apuração absolutamente perfeitos.

É O RELATÓRIO

Os processos foram reunidos num só, para efeito de julgamento, em virtude de versarem os recursos sobre a mesma Seção Eleitoral.

O recurso voluntário interposto pela Arena merece ser conhecido porque interposto e arrazoado tempestivamente. O recurso interposto pelo MDB não merece conhecimento, por não haver sido objeto de interposição no momento adequado.

A Junta Apuradora não recorreu ex-officio de sua decisão para este Colendo Tribunal Eleitoral, descumprindo as determinações da Lei Eleitoral vigente, ensejando desse modo que se conheça da remessa dos Autos como recurso de ofício, que deve afinal ser também conhecido.

Conhecendo-se do recurso da ARENA, que almeja a anulação definitiva de toda a votação da 22: Seção Eleitoral de St: Izabel do Pará, considerando que os votos anulados foram, após sua anulação, misturados aos demais, não merece provimento. A anulação desses votos foi correta e não merece censura ou reparos, posto que os outros votos, isentos de defeitos, foram normalmente apurados e seu número e resultados lançados no Boletim de apuração são perfeitos e normais.

Finalmente, deve o recurso ex-officio ser conhecido e não provido, para se confirmar a decisão recorrida e validar definitivamente a votação, com exceção dos votos anulados por vícios específicos.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, não conhecer do recurso do MDB por não haver sido objeto de interposição tempestivamente conhecer do recurso da ARENA e negar-lhe provimento por falta de amparo legal e, finalmente, conhecer do recurso ex-officio e negar-lhe provimento, mantendo assim a decisão recorrida e validar definitivamente a votação da urna da 22: Seção Eleitoral de St: Izabel do Pará, com exceção dos votos anulados por vícios específicos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1976.

aa) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Orlando Dias Rocha Braga, Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. N: 072)

A C Ó R D A O N: 9.598

PROCESSO - N: 3210
RECURSO ELEITORAL - 36: ZONA ELEITORAL - ST: IZABEL DO PARÁ.
RECORRENTE - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (M.D.B.)
RECORRIDA - 34: JUNTA ELEITORAL.
OBJETO - NULIDADE DA URNA DA 24: SEÇÃO ELEITORAL, POR CONTAMINAÇÃO.

EMENTA - Torna-se anulável, por contaminação, a votação de urna na qual venham a ser depositados, com os outros, votos de eleitores que votaram em separado sem que os mesmos tenham sido colhidos em sobrecartas especiais.

A 34: Junta Apuradora da 36: Zona Eleitoral, de St: Izabel do Pará, decidiu, pela unanimidade de seus membros, anular e apurar em separado a votação da urna da 24: Seção Eleitoral, considerando que treze (13) eleitores votaram em separado, sem que seus votos fossem tomados em sobrecartas especiais, na forma do que determina a Lei Eleitoral, mas sim lançados com os demais, no interior da urna.

Inconformado com essa decisão, o M.D.B., por seu Delegado, interpôs recurso verbal da mesma, tendo sido as razões fundamentadas no prazo legal. Não houve recurso Ex-officio da própria Junta Eleitoral.

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso do MDB, acolhimento da remessa dos Autos pela Junta Apuradora como recurso de ofício, para o efeito de conhecê-lo e julgá-lo provido, decretando-se assim, em definitivo, a anulação da votação da urna da 24: Seção Eleitoral de St: Izabel do Pará.

É o relatório.

Não merece censura a Junta Apuradora, posto que agiu de acordo com o que prescreve a Lei Eleitoral vigente, quando decretou a anulação da votação por contaminação.

A restrição que se deve fazer diz respeito ao fato da Junta não haver recorrido Ex-officio de sua decisão para este colendo Tribunal Eleitoral, deixando assim de cumprir formalidade legal indispensável prescrita no Código Eleitoral, forçando, com esse procedimento irregular, que se acolha, como em julgados anteriores, já se decidiu, a remessa dos Autos pela Junta Apuradora como recurso Ex-officio.

Por todo o exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, conhecer do recurso do M.D.B. e negar-lhe provimento por falta de amparo legal. Conhecer do recurso de ofício para julgá-lo provido, decretando-se definitivamente a anulação da votação da 24: Seção Eleitoral de St: Izabel do Pará, extraíndo-se cópias de peças dos Autos para serem remetidas ao ilustre representante do Ministério Público na 36: Zona, para o fim de promover a apuração de responsabilidade da Mesa Receptora, por haver ensejado a contaminação da votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 16 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente
Orlando Dias Rocha Braga, Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Romão Amoedo Neto
Calistrato Alves de Mattos

Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 9.599
PROCESSO Nº 3213
Recurso Eleitoral - 36ª Zona Eleitoral
(Sta. Izabel do Pará)

Recorrente — Aliança Renovadora Nacional (ARENA)
Recorrido — 34ª Junta Eleitoral
Objeto — Apuração em Separado da Urna da 31ª Seção
Eleitoral de Sta. Izabel do Pará.

EMENTA — Não cabe Decretação de nulidade da votação,
quando contra elase argui meras irregularidades não
resultantes de fraude, ou matéria já preclusa.

A 34ª Junta Apuradora do Município de Sta. Izabel do Pa-
rá, pela nulidade de seus membros, decidiu anular e apurar em
separado a votação depositada na urna da 31ª Seção Eleitoral de
Sta. Izabel do Pará.

Apoiou-se essa decisão no fato de haver a Junta constatado
a existência de várias folhas de votação sem assinatura do Juiz,
mas simplesmente carimbadas, e título de eleitor sem conter a
assinatura do Juiz no interior da urna, bem como a mesa recep-
tora de votos haver sido composta com parentes de candidato.

Inconformado com a decisão da Junta Apuradora, o re-
presentante legal da ARENA, que pugnava pela nulidade definiti-
va da votação, recorreu voluntariamente para este Egrégio
Tribunal Eleitoral, tendo o recurso sido interposto e arrazoado
no prazo legal.

Solicitado a se manifestar nos Autos, o Eminent Representante
do Ministério Público Eleitoral opinou pelo conheci-
mento e não provimento do recurso voluntário da ARENA, aco-
lhimento da remessa dos Autos pela Junta como recurso ex-offi-
cio para o fim de julgá-lo provido e validar definitivamente a vo-
tação da 31ª Seção Eleitoral, tendo em vista que os fundamentos
invocados constituem meras irregularidades que não ensejam a
decretação de nulidade da mesma.

É O RELATÓRIO

Os fundamentos em que se louvou a Junta Apuradora
para anular a votação não podem de modo algum subsistir, visto
que não passam de simples irregularidades que não acarretam
nulidade da votação, pois não encontram amparo na Lei Eleito-
ral.

As folhas de votação sem assinatura do Juiz e o carimbo
nelas aposto, constituem meras irregularidades, sobretudo le-
vando em conta que o Juiz Eleitoral usou, embora indevidamen-
te, desse expediente na Zona, como bem frizou o Dr. Procurador
Regional Eleitoral em seu parecer de fls.

Quanto a composição da Mesa Receptora haver se proces-
sado com a participação de parentes de candidatos, temos que
concluir que se trata de matéria que já caiu nas malhas da pre-
clusão pois contra ela não se arguiu, no momento oportuno,
qualquer impugnação.

A existência de um título eleitoral no interior da urna não
quer dizer que o eleitor tenha votado e, por isso mesmo, não
pode tal fato ser invocado como motivo de nulidade da votação.

Face ao exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-
nal Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus
membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral,
conhecer do recurso da ARENA para negar-lhe provimento por
falta de amparo legal. Conhecer do recurso de ofício para afinal
julgá-lo provido, validando-se definitivamente a votação da 31ª
Seção Eleitoral de Sta. Izabel do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 16 de dezembro de 1976.

(aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ROMÃO AMOEDO NETO

CALISTRATO ALVES DE MATTOS

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleitoral

(G. Reg. - nº 072)

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
MUNICÍPIO DE JURUTI
CLASSE VII
ACÓRDÃO Nº 9.600
PROC. Nº 3.519

Relator: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Anselmo Santiago

RELATÓRIO

José Nunes, identificado nos autos, candidato derrotado a
Prefeito do Município de Juruti, neste Estado, pela sub-legenda
2 da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), nas eleições do
dia 15 de novembro do ano p.p., recorreu contra a expedição do
diploma do candidato Antônio Assunção Coelho, eleito para o
mencionado cargo pela legenda do Movimento Democrático
Brasileiro (MDB).

A diplomação ocorreu no dia 10 de dezembro p.p. e o re-
curso, tempestivamente apresentado, gira em torno da inelegi-
bilidade do eleito. Alega o recorrente que o candidato vitorioso
ocupou a Prefeitura nos seis (6) meses anteriores ao pleito, tan-
to que, no dia 15 de julho, "encontrava-se no exercício do cargo
de Prefeito Municipal de Juruti, praticando atos privativos do
Prefeito e expedindo Alvarás de Licença para Localização"
(sic) (f. 3). Diz ser o diplomado inelegível, à vista do disposto no
§ 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.
Requer, afinal, seja anulada a votação do eleito com a conse-
quente diplomação do recorrente, José Nunes, como Prefeito
Municipal de Juruti.

Anexou, como prova, xerocópia conferida de um "Alvará
de Licença para Localização" assinado pelo recorrido.

Ao receber o recurso, a Juíza Eleitoral, dra. Sônia Maria
de Macêdo Parente, ordenou a intimação do recorrido, tendo es-
te, pelo Delegado do M.D.B., apresentado suas razões dizendo
estar preclusa a matéria, pois a alegada inelegibilidade não é de
caráter constitucional. No mérito, afirma não ter assumido a
Prefeitura nos seis (6) meses anteriores ao pleito, sendo certo
que, no mês de abril de 1976, última vez que substituiu o Prefei-
to, assinou, em branco, alvarás de licença. Posteriormente,
quando candidatos derrotados tomaram conhecimento do fato,
"apressaram-se em "post-datar criminosamente o Alvará, e es-
tão agora tentando arguir "uma inelegibilidade inexistente" (f.
9).

Ofereceu cinco (5) documentos (fls. 11/15).

Na instrução, prestaram depoimentos o comerciante
Abraão da Silva Bruce, o fiscal municipal Silvino Moraes de Li-
ma, o Prefeito eleito e recorrido Antônio Assunção Coelho e o
Vereador Luiz Barroso de Souza (fs. 18, 18v., 19/21), tendo sido
anexada aos autos três (3) xerocópias (fs. 22/24) e um Recorte
de jornal (f. 25).

Nessa fase, a dra. Juíza suspendeu o serviço eleitoral pe-
los motivos já do conhecimento deste T.R.E. e, sem prosseguir
na instrução do feito, ordenou a remessa dos autos a esta Côte.
Com vista, o dr. Procurador Eleitoral se reservou para emitir
parecer na sessão de julgamento. Passei o feito ao revisor, ten-
do S. Exa., o Juiz Romão Amoedo, pedido julgamento.

É o relatório.

V O T O:

A instrução do feito ainda não foi encerrada, tarefa que
compete a dra. Juíza Eleitoral da Comarca de Óbidos, a quem
cabe também proferir a respectiva decisão, ex-vi do disposto no
art. 7º e seus §§ da Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de
70. Nestas condições, voto no sentido de se restituir o processo
ao juízo de origem, para os ulteriores de direito.

DECISÃO

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: ordenaram a
remessa dos autos ao juízo de origem para o prosseguimento da
instrução e julgamento.

Pronunciamento unânime. Acompanharam o relator os
Exmos. Srs. Des. Cristo Alves e os Juizes Romão Amoedo,
Júlio Alencar e Orlando Braga.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Dr. Des. Edgar Maia
Lassance Cunha.

ACÓRDÃO Nº 9.600

Recurso contra diplomação de candidato a Prefeito Muni-
cipal. Quando ainda não sentenciado pelo respectivo Juiz, con-
verte-se o julgamento em diligência.

Vistos etc....

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à una-
nimidade de votos, em ordenar a remessa dos autos ao juízo da

Cqmarca de Obidos para prosseguir na instrução e julgamento do recurso contra a diplomação do candidato Antônio Assunção Coelho, na conformidade das notas precedentes e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 10 de janeiro de 1977.

(aa) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Relator

MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
ROMÃO AMOEDO NETO

JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR

ORLANDO DIAS ROCHA BRAGA

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

Proc. Reg. Eleit.

(G. Reg. - nº 073)

ACORDÃO Nº 9.601

PROCESSO Nº 3320

Recurso Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral (Conceição do Araguaia).

Recorrente - ARENA 1

Recorrida - 28ª Junta Eleitoral

Objeto - Validade da Urna da 47ª Seção Eleitoral.

EMENTA - A simples alegação de abuso de poder econômico, coação eleitoral, propaganda eleitoral não permitida, aliciamento de eleitores no dia do pleito, sem comprovação nos autos, e a lavratura da ata de eleição em papel diferente do modelo oficial, não ensejam decretação de nulidade da votação.

A ARENA-1, por seu Delegado perante a 28ª Junta Eleitoral, da 24ª Zona Eleitoral, do Município de Conceição do Araguaia, impugnou a validade da votação contida na urna da 47ª Seção Eleitoral, sob o fundamento de que teria sido realizada propaganda eleitoral no dia do pleito por elementos filiados a sublegenda da ARENA 2, coação eleitoral, aliciamento de eleitores, abuso de poder econômico e, especialmente, o fato de não haver sido a Ata de Eleição relativa aos trabalhos de votação lavrada no modelo oficial recebida pela mesa receptora de votos ensejando assim, no seu entendimento, a decretação de nulidade da votação.

A Junta Apuradora, pela unanimidade de seus membros, decidiu rejeitar o pedido de impugnação por absoluta falta de amparo legal, e dessa decisão recorreu a ARENA 1 para este Colendo Tribunal Eleitoral, não existindo na certidão referente a Ata de Apuração elementos que comprovem se o recurso foi interposto em tempo oportuno e arrazoado no prazo legal.

Solicitado a se manifestar no processo, o Ministério Público Eleitoral, por seu ilustre representante, em parecer oral proferido por ocasião da sessão de julgamento, opinou no sentido de que se conheça do recurso presumindo-se sua tempestividade louvados na remessa dos Autos pela Junta Apuradora, para afinal julgá-lo improvido considerando que se fundamenta em fatos vagos, imprecisos e não comprovados, e constituir méra irregularidade que não enseja a decretação de nulidade da votação, a não lavratura da Ata de eleição no modelo oficial, notadamente quando ficou comprovado que a mesa receptora de votos já recebeu a Ata danificada sem possibilidade de uso.

É o relatório

A recorrente ao pretender a anulação da votação da 47ª Seção Eleitoral de Conceição do Araguaia estriba-se em meras alegações que se corporificam em fatos vagos e imprecisos, sem qualquer prova nos Autos, não podendo desse modo ser acolhido o pedido de anulação sob fundamento de prática de propaganda eleitoral proibida, abuso de poder econômico, etc.

Quanto a confecção da Ata de Eleição em papel diferente do modelo oficial fornecido pelo Tribunal Eleitoral, tal fato constitui simples irregularidade que também de modo algum enseja decretação de nulidade da votação, especialmente quando a própria Junta Apuradora, ao fazer

anexar aos Autos a Ata recebida pela mesa receptora de votos, comprovou o que foi por esta alegado, ou seja, que não fez uso da Ata por havê-la recebido danificada, não merecendo assim censura a Junta Apuradora ao indeferir o pedido de anulação da recorrente.

Decisão

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer do recurso voluntário para afinal julgá-lo improvido por falta de amparo legal, e manter assim a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de janeiro de 1977.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha

Presidente

Orlando Dias Rocha Braga

Relator

Manoel de Cristo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Júlio Augusto de Alencar

Romão Amoêdo Neto

Paulo Rúbio de Souza Meira

Proc. Reg.

(G. - Reg. nº 073).

ACORDÃO Nº 9.602

Processo - Nº 3324

Recurso Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral - Conceição do Araguaia

Recorrente - ARENA 1

Recorrida - 28ª Junta Eleitoral

Objeto - Validade da Urna da 53ª Seção Eleitoral.

EMENTA - A simples alegação de que tenha sido negado ou restringido o direito de fiscalizar os trabalhos de votação, sem que conste da data de eleição o competente registro ou tenha sido interposto protesto por escrito no momento oportuno, não enseja a decretação de anulação da votação.

A ARENA 1, por seu Delegado perante a 28ª Junta Eleitoral, da 24ª Zona Eleitoral, do Município de Conceição do Araguaia, impugnou a validade da votação contida na urna da 53ª Seção Eleitoral, sob o fundamento de que o seu candidato a vice-prefeito teria sido impedido de fiscalizar os trabalhos de votação da aludida Seção Eleitoral.

A Junta Apuradora, pela unanimidade de seus membros, decidiu indeferir o pedido por falta de amparo legal e, dessa decisão, recorreu a ARENA 1 para este Egrégio Tribunal Eleitoral, não existindo nos Autos elementos que possam assegurar com exatidão se o recurso foi interposto em tempo oportuno e arrazoado no prazo legal.

Com vista ao Ministério Público Eleitoral, a fim de se manifestar no processo, seu ilustre representante, em parecer oral proferido durante a sessão de julgamento, opinou pelo conhecimento do recurso como tempestivo, presumindo-se apenas que assim tenha sido face a remessa dos Autos a este Tribunal Eleitoral, para julgá-lo improvido, considerando que a própria Ata de Eleição nos dá notícia de que o candidato a vice-prefeito participou normalmente dos trabalhos de votação, além de na mesma nenhuma referência existir de que o mesmo tenha sido impedido de exercer o direito de fiscalizar os trabalhos da mesa receptora ou protesto nesse sentido conforme determina a Lei Eleitoral.

É O RELATÓRIO

A tônica principal nas razões de recurso articuladas pela recorrente, é a do cabimento da anulação da votação em

decorrência de desrespeito à Lei Eleitoral que determina que assim se proceda quando ocorrer negativa ou restrição ao direito de fiscalizar os trabalhos eleitorais de mesa receptora de votos.

Quando tal se verificar, manda ainda a Lei Eleitoral vigente que a parte prejudicada faça constar da Ata ou formule protesto por escrito no momento da ocorrência.

A Ata de Eleição anexa aos Autos, que é o relato fiel do que ocorre durante os trabalhos eleitorais da mesa receptora de votos, nos dá notícia de que o candidato a vice-prefeito da ARENA 1 esteve presente a 53ª Secção Eleitoral, participou normalmente dos trabalhos da mesma e exerceu o direito de fiscalização.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer do

recurso, para afinal negar-lhe provimento, e manter assim a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de janeiro de 1977.

(aa) *Edgar Maia Lassance Cunha*
Presidente
Orlando Dias Rocha Braga
Relator
Manoel de Christo Alves Filho
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Romão Amoêdo Neto
Júlio Augusto de Alencar
Paulo Rúbio de Souza Meira

Proc. Reg. Eleit.

ATO Nº 1.304

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

PERÍODO	REFERÊNCIA	NOME
Janeiro	1977	Júlio Cezar Ribeiro de Souza Bentes
Fevereiro	1977	Mário Soares
Março	1976	Waldir José Marinho Lobato
Abril	1976	Miguel Conceição Paula
Mai	1976	Orlando Silva Dias
Julho	1976	Dilza Frazão da Rocha
Julho	1977	Jerônimo dos Santos
Julho	1977	Waldir José Marinho Lobato
Agosto	1977	Orlando Silva Dias
Outubro	1977	Miguel Conceição Paula
Dezembro	1977	Dilza Frazão da Rocha

2º - Delegar aos Chefes de Zona Eleitoral atribuição para fixar as férias do pessoal requisitado que presta serviços nas mesmas, devendo ser feita comunicação escrita das concessões à Diretoria Geral.

RESOLVE:

1º - Fixar na forma seguinte as férias do pessoal requisitado que serve à Secretaria, conforme proposta do Diretor Geral.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.
Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 1976.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

ATO Nº 1.305

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do Proc. 3.520-76,

RESOLVE:

Considerar como licença para tratamento da própria saúde, o período de 10 a 26 de dezembro do ano em curso, em que o servidor Altamiro Tavares Martins, Atendente Judiciário "B" do Quadro da Secretaria deste T.R.E. esteve afastado de suas funções, nos termos do art. 98 § 2º, da lei 1.711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 064)

ATO Nº 1.305-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Cristina Ivone Nakano Tavares, Auxiliar Judiciário "B", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, para exercer a função de Chefe da Zona, código DAI-III.3, lotada na 29ª Zona, durante o afastamento da respectiva titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 1976.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 064)

ATO Nº 1.306

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista as decisões do Colegiado que reconheceu a necessidade de renovação da eleição em algumas seções dos diversos municípios do Estado do Pará,

RESOLVE:

Fixar a data de 16 de janeiro de 1977 (domingo) para a realização de eleições complementares nos municípios e seções a seguir mencionados:

AFUA - 9ª e 14ª (2)

BONITO - 9ª (1)

CAPITÃO POÇO - 13ª e 22ª (2)

ITUPIRANGA - 4ª e 7ª (2)

PONTA DE PEDRAS - 3ª (1)

SANTA IZABEL DO PARÁ - 18ª, 20ª, 24ª, 25ª, 27ª, 28ª, 32ª, e 34ª (8).
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - 9ª, 19ª, 31ª, 36ª, e 64ª (6).

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de dezembro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 064)

ATO Nº 1.307

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão deste T.R.E., em sessão de hoje, ao julgar o proc. 3344-76,

RESOLVE:

Conceder à Dra. Osmarina Onadir Sampaio Nery, Juíza Eleitoral da 41ª Zona-Ourém, trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, a contar de 03 de janeiro até 01 de fevereiro de 1977.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 064)

ATO Nº 1.308

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a decisão desta Corte em sessão de hoje, ao julgar o proc. nº 33-77,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Calistrato Alves de Mattos, membro efetivo deste T.R.E., trinta (30) dias de licença para tratamento da própria saúde, a contar de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 1977.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 04 de janeiro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 064)